



•NOVA•
UCSAL

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Salvador
2024

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Título de Graduado em Direito.

Orientadora: Profa. Me. Christianne Moreira Moraes Gurgel.

Salvador
2024

Agradeço a orientação da professora Christianne Gurgel, por todos os ensinamentos, indicações de materiais e esclarecimentos de dúvidas. Agradeço também à professora Ana Cláudia Gusmão por instruir a confecção do Projeto de Pesquisa em Direito, o qual se transformou no presente trabalho, e à Universidade Católica do Salvador.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à memória de minha mãe, Cláudia Ribeiro Costa de Farias, à memória de meu avô materno, Edvaldo Figueiredo Costa, à meu pai Cival Roberto Cordeiro de Farias, à minha querida amiga Sueane Castro Nunes de Souza e a todos os meus familiares e amigos que contribuíram para o meu percurso nesta jornada do bacharelado em Direito.

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Lavic Ribeiro Costa de Farias¹
Christianne Moreira Moraes Gurgel²

RESUMO: O presente trabalho traz uma análise acerca da teoria A Tragédia dos Comuns, do Ecologista Garrett Hardin, analisando a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como o seu porte, despesa total, números de processos novos, números de processos pendentes, bem como número de magistrados e servidores, além de realizar o cotejo com o relatório anual de 2024 da justiça em números, do CNJ, utilizando-se do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), além de analisar o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), com o intuito de demonstrar se há ou não indicativos do cenário de Tragédia no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA e trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.

Palavras-chave: Tragédia dos comuns. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Justiça em números.

ABSTRACT: This work presents an analysis of the theory The Tragedy of the Commons, by Ecologist Garrett Hardin, analyzing the organizational structure of the Regional Labor Court of the 5th Region, as well as its size, total expense, number of new cases, number of pending cases, as well as the number of magistrates and civil servants, in addition to carrying out the comparison with the 2024 annual report of justice in numbers, from the CNJ, using the Comparative Productivity Index of Justice (IPC-Jus), in addition to analyzing the Index of Magistrates' Productivity (IPM) and the Servers' Productivity Index (IPS), in comparison with the Net Congestion Rate (TCL), with the aim of demonstrating whether or not there are indications of the Tragedy scenario in the Regional Labor Court of the 5th Region-BA and bring alternatives to face this scenario, through alternative means of resolving conflicts.

Keywords: Tragedy of the commons. Regional Labor Court of the 5th Region. Justice in numbers.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS 3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – BA 3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ) 3.3 JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ) 4 MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador. 10º Semestre. Campi Pituáçu. E-mail: lavicf@gmail.com

² Advogada Mestra em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Especialista em Direitos Humanos pela Universidade do Estado da Bahia. Vice-Presidente da OAB-BA. E-mail: christianne.gurgel@pro.ucsal.br

1 INTRODUÇÃO

Para dar início ao presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se faz imperioso trazer à baila o conceito da teoria, qual seja, A Tragédia dos Comuns (The Tragedy Of The Commons), do Ecologista Garrett Hardin, e o enfoque que será realizado em relação à Justiça do Trabalho, sob recorte temático do Tribunal Regional da 5ª Região-BA e à análise do relatório anual de 2024, Justiça em Números, CNJ.

O presente artigo, abordará o conceito da Tragédia dos Comuns, analisando o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região sob o aspecto da sua estrutura organizacional, sua classificação em relação ao porte do Tribunal, bem como o número de processos pendentes e de casos novos, além do valor de despesa total, processos novos e pendentes e o números de magistrados e servidores.

A par desses dados, será feito o cotejo com o relatório da Justiça em Números 2024, analisando o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), bem como a análise do Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL).

Tal artigo possui como objetivo analisar se há ou não indicativos de cenário de Tragédia na Justiça do Trabalho, em especial no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.

2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS

A Tragédia dos Comuns foi uma teoria publicada no ano de 1968, através da revista Science, em seu volume 162, constante nas páginas 1243-1248, objeto de análise para se pensar acerca de uma visão relacionada à Justiça do Trabalho, com enfoque desta análise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA, em cotejo com o relatório Justiça em Números, 2024, CNJ.

O Ecologista, Garrett Hardin (1968), aborda o conceito da referida teoria através da exemplificação de um pasto comum, onde cada indivíduo, que possuía gado, certamente desejará utilizar este pasto com a maior quantidade possível de

seus animais para o pastoreio, até mesmo visando maximizar o seu ganho financeiro e produção.

Através deste pensamento de partida da utilização de um bem comum, no exemplo em espeque o pasto para criação de gados, se faz importante destacar que este bem de uso comum, sendo utilizado pelas pessoas que possuem gado, certamente será útil durante alguns anos, ou até mesmo séculos, considerando as variáveis de possíveis guerras, caças, doenças, entre outras causas, sem apresentar significativos problemas.

Em que pese os donos de gados visarem a produtividade do pasto para a criação de seus animais, e sua rentabilidade, indubitavelmente, haverá o dia do “julgamento”, conforme Hardin explicita, “*the day of the reckoning*”, em uma tradução livre, “o dia do acerto de contas”, ou podemos chamar do dia do seu esgotamento.

Em síntese, este dia será quando o pasto comum não suportar a quantidade de gado em pastoreio, havendo então a sua tragédia, ou seja, o seu esgotamento, devido ao excesso de pastagem dos animais, causando a sua degradação.

Garrett exemplifica também tal fenômeno de “A Tragédia dos Comuns”, 1968, também em casos de poluição, sejam de oceanos, do ar etc. Em suas palavras, através de uma tradução livre, salienta “*freedom in a commons brings ruin to all*”, ou seja, “*liberdade em um terreno baldio traz ruína para todos*” (Hardin, 1968).

Portanto, a “Tragédia dos Comuns”, introduzida por Garrett Hardin, analisa os problemas de uso e gestão dos recursos naturais, de uso comum, que são compartilhados por muitas pessoas, como pastagens, florestas, oceanos e a atmosfera, se baseando na metáfora de um pasto comunitário, conforme exposto, onde cada pastor visa aumentar o número de animais em pastoreio para maximizar seus lucros. No entanto, quando o pasto chega ao fim, o sobrepastoreio ocorre, o que extingue o recurso para todos os usuários.

Esta teoria utiliza-se de três principais eixos: recursos comuns, a racionalidade individual em comparação à coletiva e à degradação e exaustão.

Os recursos comuns, pelo próprio nome, são meios comuns, como terras de pastagem, águas de rios, mares e o ar que respiramos, que são acessíveis a todos os membros de uma comunidade. Esses recursos são usados coletivamente e não têm propriedade definida.

A racionalidade individual em comparação com a coletiva aborda justamente o aspecto de como cada pessoa age racionalmente em função de seus próprios

interesses imediatos, tendendo a aproveitar o recurso comum ao seu máximo, onde o benefício de extrair um pouco mais de um recurso comum se prevalece em detrimento ao pensar coletivo, de uma utilização consciente e responsável.

Já a degradação e exaustão se refere ao resultado da prevalência do pensar individual na utilização de um recurso comum, onde o uso excessivo acarreta a falta de controle, organização e sustentabilidade do recurso comum, resultando em sua deterioração. Ou seja, o recurso pode ser exaurido, causando danos a todos, mesmo àqueles que se beneficiaram inicialmente desde a sua utilização.

Pois bem. A partir desta compreensão, se faz nítido que, ao pensarmos em um bem comum surge também um ponto de atenção e zelo com um aspecto importante e crucial para a utilização desse bem. A sua capacidade máxima para comportar o seu fim/propósito.

E como bem comum, temos a Justiça ou o acesso à Justiça, princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Esta Justiça ou poder judiciário, como um dos três poderes do Estado Brasileiro, possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, tendo sua previsão contida no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Possui, dentre os órgãos integrantes do poder judiciário, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho, respectivamente contidos no artigo 92, incisos I, II-A e IV, da CF/88.

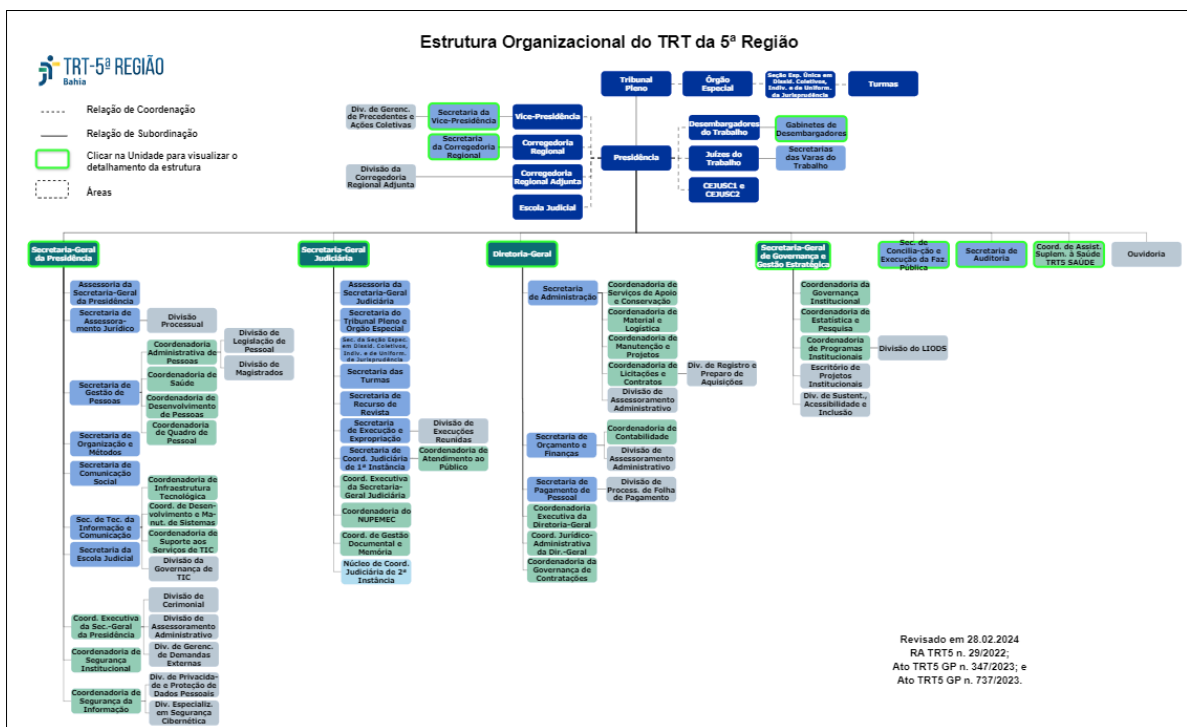
Se faz claro perceber, portanto, que a Justiça, bem como a Justiça do Trabalho é um recurso comum e necessita de atenção em relação ao seu uso e gestão, com o intuito de evitar o seu esgotamento. E para melhor compreendermos a situação atual, se faz imperioso trazer à baila a análise da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como do relatório da justiça em números deste ano de 2024.

3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REIGÃO – BA

3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) possui complexidade e foi projetada para garantir a eficiência e eficácia na prestação jurisdicional, bem como na administração interna. Tal estrutura organizacional atende aos requisitos de serviços jurisdicionais trabalhistas de alta qualidade e eficiência.

O organograma do referido Tribunal mostra o seu funcionamento e destaca a separação de responsabilidades, bem como a hierarquia interna necessárias para que as atividades judiciais e administrativas funcionem adequadamente. Veja-se:



Fonte: TRT 5ª Região - BAHIA, 2024, p.13.

A partir desta estrutura organizacional, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui uma arquitetura de processos com o principal intuito de tornar os recursos mais eficientes, melhorar a execução de tarefas e identificar possíveis falhas no processo.

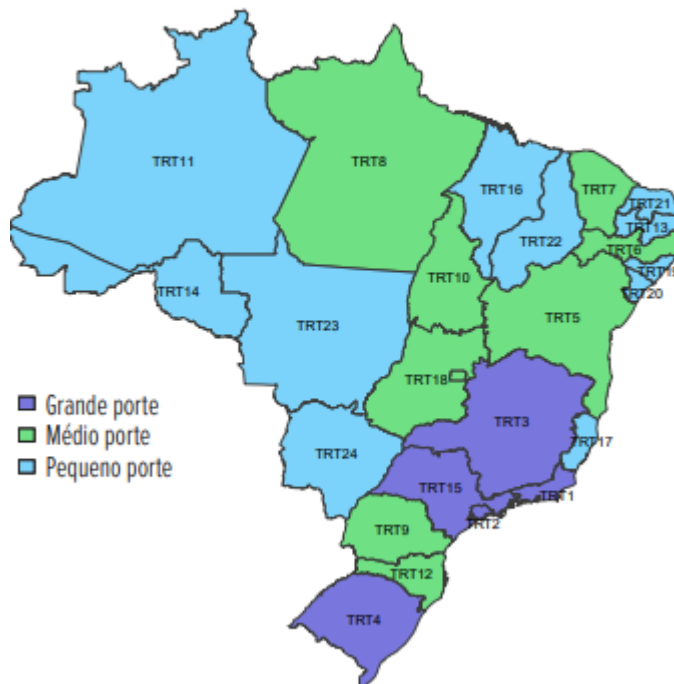
3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ)

3 Estrutura Organizacional do TRT da 5ª Região. Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/organograma/organograma.html>

O relatório da Justiça em Números 2024 classificou os Tribunais Regionais do Trabalho do território brasileiro considerando suas despesas totais, casos novos, os processos pendentes, além do número de magistrados e de servidores.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a classificação de médio porte. Veja-se:

Figura 17 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho segundo o porte



Fonte: CNJ (2024), p.59⁴

Ademais, traz-se os dados que o levaram a ser considerado um Tribunal de médio porte:

Tabela 2: Classificação dos tribunais da Justiça do Trabalho segundo o porte, ano-base 2023

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	magistrados(as)	Servidores(as)
Médio	TRT5	0,325	1.329.909.231	172.401	325.800	194	2.861

Fonte: CNJ (2024), p.61⁵

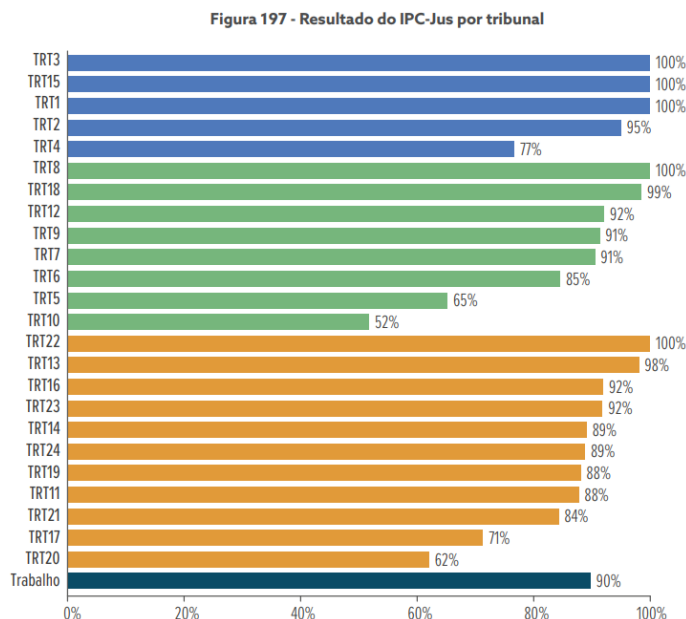
⁴ Justiça em números. **CNJ**, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

⁵ Justiça em números. **CNJ**, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

Veja-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve como despesa total o valor de R\$ 1.329.909.231 (um bilhão e trezentos e vinte e nove milhões e novecentos e nove mil e duzentos e trinta e um reais), possuindo 172.401 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos) processos novos, além dos 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes, possuindo 194 (cento e noventa e quatro) magistrados e 2.861 (dois mil e oitocentos e sessenta e um) servidores.

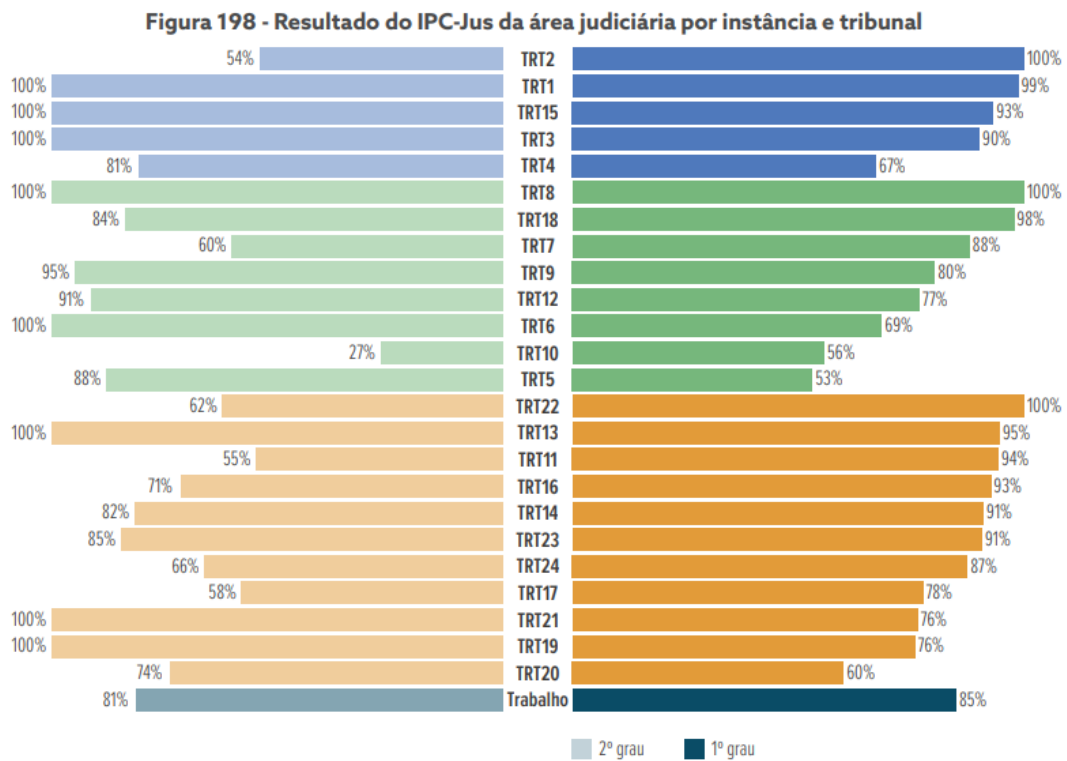
3.3 JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ)

O relatório da justiça em números analisa e divulga a realidade dos Tribunais brasileiros, detalhando a sua estrutura e litigiosidade. Neste relatório, é utilizado como medida de produtividade e eficiência o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), e sob a análise deste índice o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) na versão global, e no aspecto de área judiciária por instância e tribunal, ou seja, indicador segmentado, obteve 53% (cinquenta e três por cento) no primeiro grau e no segundo grau obteve 88% (oitenta e oito por cento). Veja-se respectivamente:



Fonte: CNJ (2024), p.334⁶.

⁶ Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>



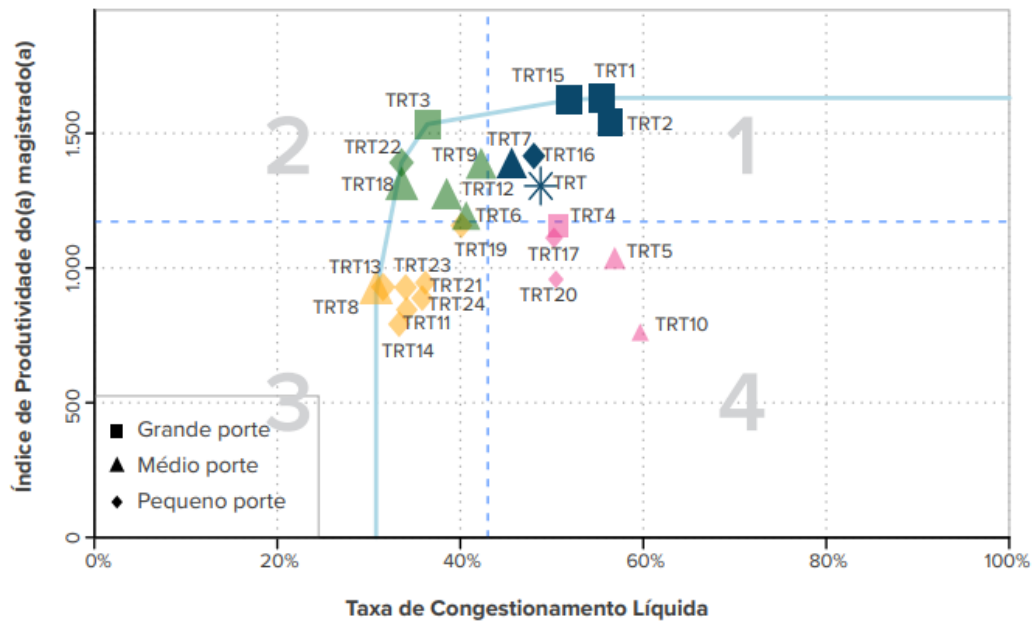
Fonte: CNJ (2024), p.335⁷.

Em relação a eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho, esta é obtida pela Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), bem como ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a despesa total.

Sob a análise dos gráficos, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, entre outros Tribunais, quais sejam, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região, enquadrou-se no quadrante de menor desempenho (quarto quadrante), sendo um Tribunal de médio porte. Veja-se:

⁷ Justiça em números. **CNJ**, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

Figura 199 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais

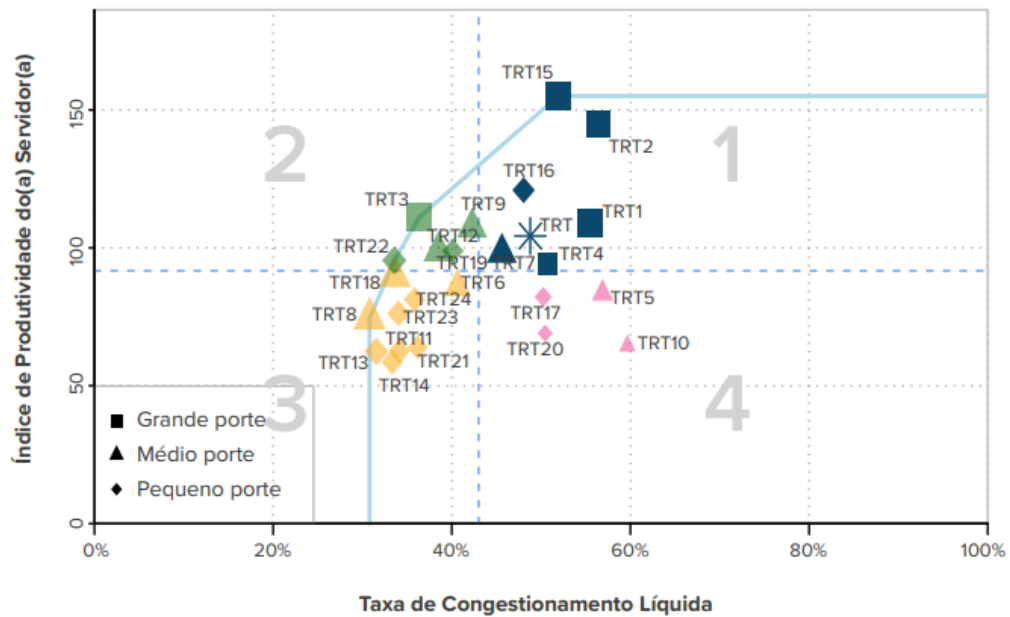


Fonte: CNJ (2024), p.356⁸.

A análise do gráfico retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), obtendo o índice de 1.000 (um mil) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento), obtendo o quarto quadrante, mesmo tratando-se de um Tribunal de médio porte.

⁸ Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

Figura 200 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais

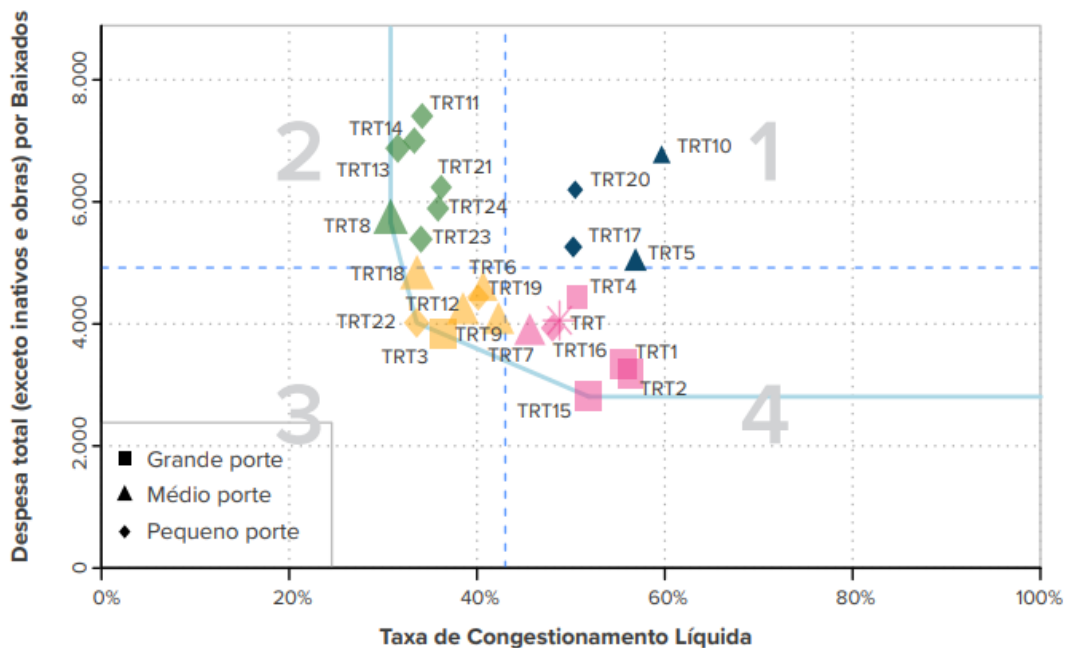


Fonte: CNJ (2024), p.336⁹.

Sob a análise do gráfico que retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), ressalte-se que excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região também ocupou o quarto quadrante, obtendo Índice de Produtividade de Servidores (IPS) no valor aproximado de 100 (cem) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento).

⁹ Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

Figura 201 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo despesas com inativos, processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais



Fonte: CNJ (2024), p.337¹⁰.

Com relação a despesa total de processos baixados, ressalte-se que excluindo despesas com processos inativos, suspensos, sobrestados e execuções fiscais, em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ocupou o primeiro quadrante.

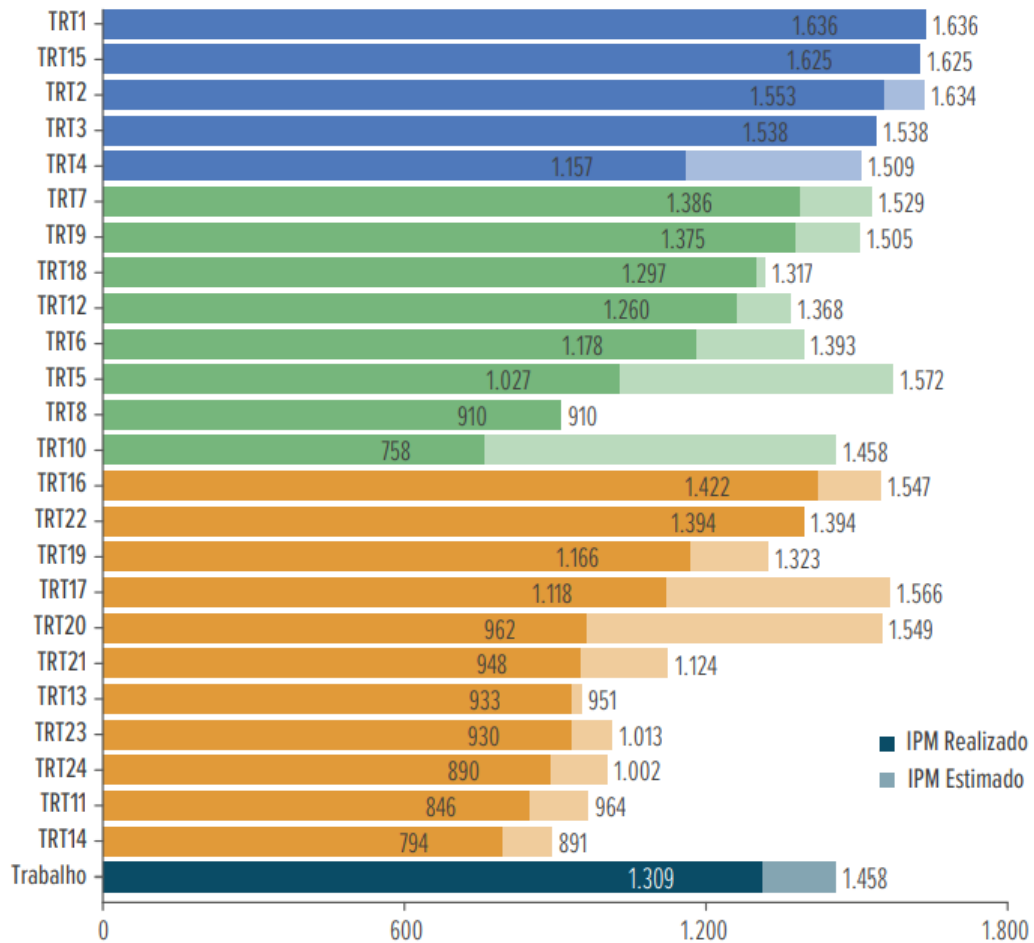
Desse modo, é possível perceber que, embora haja uma boa colocação, qual seja, primeiro quadrante, no que tange a despesa do referido Tribunal e sua Taxa de Congestionamento Líquido (TCL), no que se refere ao Índice de Produtividade dos Servidores e Magistrados, este tem ocupado o quadrante quarto, refletindo menor desempenho entre os outros Tribunais Regionais do Trabalho.

A análise realizada pelo relatório da justiça em números também leva em consideração o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL). Cabe salientar que estes indicadores consideram a hipótese de que os Tribunais tenham obtido o percentual de 100% (cem por cento) com relação a sua eficiência.

¹⁰ Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

Veja-se, portanto, o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) versus o índice desejado para que o Tribunal alcance o percentual máximo de 100% (cem por cento):

Figura 202 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%



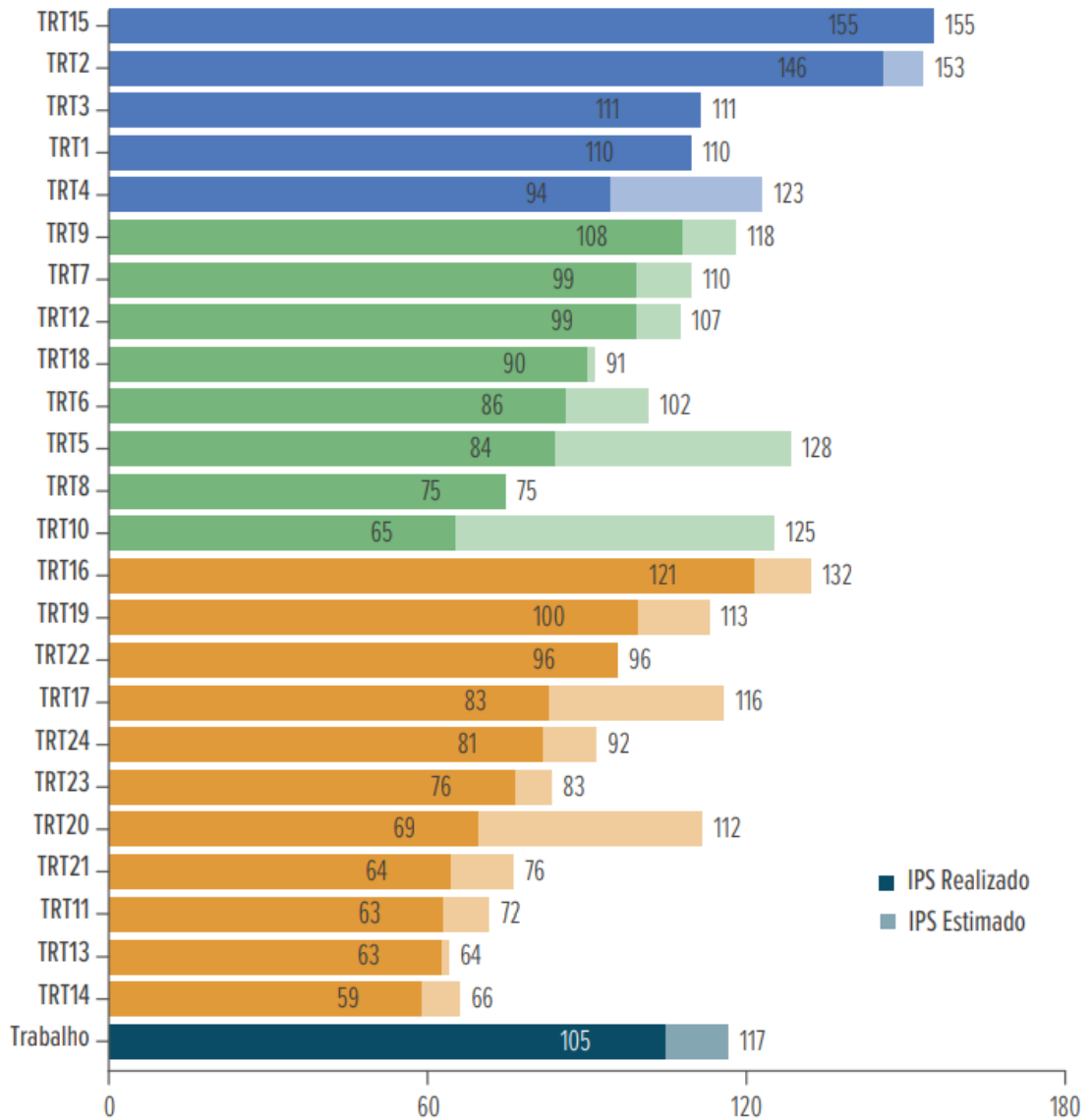
Fonte: CNJ (2024), p.338¹¹.

A partir da interpretação do gráfico ora colacionado, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui um índice realizado no valor de 1.027 (um mil e vinte e sete), onde o seu valor estimado para alcançar o percentual de 100% (cem por cento) seria o valor de 1.572 (um mil, quinhentos e setenta e dois) para o IPM (Índice de Produtividade dos Magistrados).

¹¹ Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

Traz-se à baila o gráfico que compara o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) real para o valor desejado de 100% (cem por cento). Veja-se:

Figura 203 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%



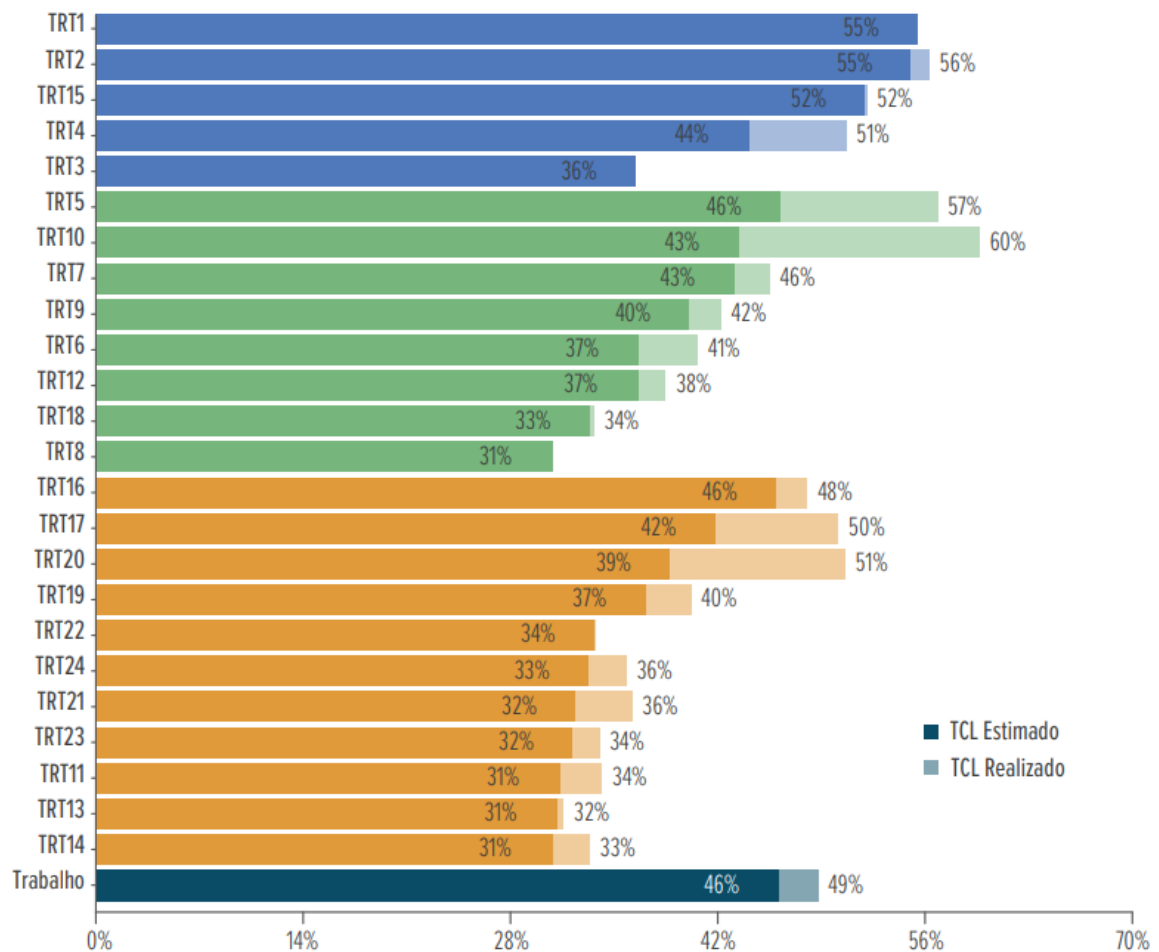
Fonte: CNJ (2024), p.339¹².

Interpretando o gráfico, temos que o IPS (Índice de Produtividade dos Servidores) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o valor real de 84 (oitenta e quatro), onde o percentual de 100% (cem por cento) seria correspondente o valor de 128 (cento e vinte e oito).

¹² Justiça em números. **CNJ**, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

Traz-se ao presente fólio o gráfico que representa a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação com o resultado hipotético se cada Tribunal obtivesse o IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça) no percentual de 100% (cem por cento):

Figura 204 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100%



Fonte: CNJ (2024), p.340¹³.

Interpretando o gráfico, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) para a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), em comparação com o percentual de 57% (cinquenta e sete por cento), na hipótese do referido Tribunal ter obtido 100% (cem por cento) do IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça).

¹³ Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

Prosseguindo na análise do relatório da Justiça em Números, temos os temas mais recorrente na Justiça, em aspecto geral e por grau de jurisdição. Veja-se:

Figura 217 - Assuntos mais demandados

Trabalho	1. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Rescisão do Contrato de Trabalho (13949)	4.500.794 (13,24%)
	2. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Duração do Trabalho (13764)	2.328.201 (6,85%)
	3. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios (13831)	2.303.418 (6,78%)
	4. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Contrato Individual de Trabalho (13707)	1.297.689 (3,82%)
	5. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Responsabilidade Civil do Empregador (14007)	873.649 (2,57%)
Militar da União	1. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar (11079) / Deserção (11117)	334 (0,00%)
	2. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra Incolumidade Pública (11077) / Contra a Saúde (11178)	206 (0,00%)
	3. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra a Administração Militar (11073) / Falsidade (11313)	173 (0,00%)
	4. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Patrimônio (11078) / Furto (11147)	146 (0,00%)
	5. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Patrimônio (11078) / Estelionato e outras fraudes (11146)	124 (0,00%)
Militar Estadual	1. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) – Militar (10324) / Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância (10363)	429 (0,00%)
	2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Partes e Procuradores (8842) / Assistência Judiciária Gratuita (8843)	308 (0,00%)
	3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Tutela Provisória (9192) / Liminar (9196)	290 (0,00%)
	4. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Tutela Provisória (9192) / Tutela de Urgência (12416)	269 (0,00%)
	5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Atos Processuais (8893) / Citação (10938)	199 (0,00%)
Federal	1. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Contribuições (6031) / Contribuições Sociais (6033)	163.014 (0,48%)
	2. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017)/	96.078 (0,28%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (6118)	80.514 (0,24%)
	4. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580)	74.556 (0,22%)
	5. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Contribuições (6031) / Contribuições Previdenciárias (6048)	70.810 (0,21%)
Estadual	1. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580)	1.775.093 (5,22%)
	2. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017)/	1.470.751 (4,33%)
	3. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Impostos (5916) / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano (5952)	872.551 (2,57%)
	4. DIREITO CIVIL (899) – Família (5626) / Alimentos (5779)	864.580 (2,54%)
	5. DIREITO CIVIL (899) – Família (5626) / Relações de Parentesco (10577)	526.781 (1,55%)
Eleitoral	1. DIREITO ELEITORAL (11428) – Partidos Políticos (11747) / Prestação de Contas – De Exercício Financeiro (12048)	48.276 (0,14%)
	2. DIREITO ELEITORAL (11428) – Partidos Políticos (11747) / Órgão de Direção Partidária (11764)	7.402 (0,02%)
	3. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral (11684)	6.046 (0,02%)
	4. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Prestação de Contas (12045)	5.845 (0,02%)
	5. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Cargos (11628)	4.477 (0,01%)

Fonte: CNJ (2024), p.351¹⁴.

Os temas de maior recorrência na Justiça do Trabalho versam sobre Rescisão do Contrato de Trabalho, no percentual de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos.

É de extrema importância salientar que a Justiça do Trabalho comporta o maior número sob a análise de assuntos demandados em detrimento das demais

¹⁴ Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

Justiças, sendo elas a Eleitoral, Estadual, Federal, Militar Estadual e Militar da União.

Veja-se os assuntos mais demandados no primeiro e segundo grau, respectivamente:

Figura 219 - Assuntos mais demandados no primeiro grau (varas)

Trabalho	1. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Rescisão do Contrato de Trabalho (13949)	4.500.794 (13,24%)
	2. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Duração do Trabalho (13764)	2.328.201 (6,85%)
	3. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios (13831)	2.303.418 (6,78%)
	4. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Contrato Individual de Trabalho (13707)	1.297.689 (3,82%)
	5. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Responsabilidade Civil do Empregador (14007)	873.649 (2,57%)
Militar da União	1. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar (11079) / Deserção (11117)	334 (0,00%)
	2. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra Incolumidade Pública (11077) / Contra a Saúde (11178)	206 (0,00%)
	3. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra a Administração Militar (11073) / Falsidade (11313)	173 (0,00%)
	4. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Patrimônio (11078) / Furto (11147)	146 (0,00%)
	5. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Patrimônio (11078) / Estelionato e outras fraudes (11146)	124 (0,00%)
Militar Estadual	1. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) – Militar (10324) / Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância (10363)	429 (0,00%)
	2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Partes e Procuradores (8842) / Assistência Judiciária Gratuita (8843)	308 (0,00%)
	3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Tutela Provisória (9192) / Liminar (9196)	290 (0,00%)
	4. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Tutela Provisória (9192) / Tutela de Urgência (12416)	269 (0,00%)
	5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Atos Processuais (8893) / Citação (10938)	199 (0,00%)
Federal	1. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Contribuições (6031) / Contribuições Sociais (6033)	163.014 (0,48%)
	2. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017)	96.078 (0,28%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (6118)	80.514 (0,24%)
	4. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580)	74.556 (0,22%)
	5. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Contribuições (6031) / Contribuições Previdenciárias (6048)	70.810 (0,21%)
Estadual	1. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580)	1.775.093 (5,22%)
	2. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017)	1.470.751 (4,33%)
	3. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Impostos (5916) / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano (5952)	872.551 (2,57%)
	4. DIREITO CIVIL (899) – Família (5626) / Alimentos (5779)	864.580 (2,54%)
	5. DIREITO CIVIL (899) – Família (5626) / Relações de Parentesco (10577)	526.781 (1,55%)
Eleitoral	1. DIREITO ELEITORAL (11428) – Partidos Políticos (11747) / Prestação de Contas – De Exercício Financeiro (12048)	48.276 (0,14%)
	2. DIREITO ELEITORAL (11428) – Partidos Políticos (11747) / Órgão de Direção Partidária (11764)	7.402 (0,02%)
	3. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral (11684)	6.046 (0,02%)
	4. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Prestação de Contas (12045)	5.845 (0,02%)
	5. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Cargos (11628)	4.477 (0,01%)

Fonte: CNJ (2024), p.353¹⁵.

¹⁵ Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

Figura 218 - Assuntos mais demandados no segundo grau

Trabalho	1. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Rescisão do Contrato de Trabalho (13949)	1.119.424 (11,42%)
	2. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Duração do Trabalho (13764)	856.093 (8,73%)
	3. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios (13831)	764.354 (7,80%)
	4. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Contrato Individual de Trabalho (13707)	343.024 (3,50%)
	5. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Responsabilidade Civil do Empregador (14007)	266.068 (2,71%)
Militar Estadual	1. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Parte Geral (11080) / Penas Acessórias (11086)	343 (0,00%)
	2. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) – Militar (10324) / Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância (10363)	167 (0,00%)
	3. DIREITO PENAL (287) – Parte Geral (10620) / Extinção da Punibilidade (10622)	147 (0,00%)
	4. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra a Pessoa (11075) / Lesão Corporal e Rixa (11228)	140 (0,00%)
	5. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar (11079) / Abandono de posto e de outros crimes em serviço (11116)	136 (0,00%)
Federal	1. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Contribuições (6031) / Contribuições Sociais (6033)	52.647 (0,54%)
	2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (6118)	49.344 (0,50%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – RMI – Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas (6119) / RMI – Renda Mensal Inicial (6120)	29.691 (0,30%)
	4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria Especial (Art. 57/8) (6100)	29.597 (0,30%)
	5. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie (6173) / Concessão (6177)	29.335 (0,30%)
Estadual	1. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580)	443.926 (4,53%)
	2. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Contratos de Consumo (7771) / Bancários (7752)	284.939 (2,91%)
	3. DIREITO PENAL (287) – Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas (3607)	161.072 (1,64%)
	4. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)	153.650 (1,57%)
	5. DIREITO CIVIL (899) – Responsabilidade Civil (10431) / Indenização por Dano Moral (10433)	146.356 (1,49%)
Eleitoral	1. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Prestação de Contas (12045)	3.332 (0,03%)
	2. DIREITO ELEITORAL (11428) – Execução (11729) / Execução – Cumprimento de Sentença (12366)	2.946 (0,03%)
	3. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Cargos (11628)	2.607 (0,03%)
	4. DIREITO ELEITORAL (11428) – Partidos Políticos (11747) / Prestação de Contas – De Exercício Financeiro (12048)	1.538 (0,02%)
	5. DIREITO ELEITORAL (11428) – Partidos Políticos (11747) / Órgão de Direção Partidária (11764)	1.455 (0,01%)

Fonte: CNJ (2024), p.352¹⁶.

Chega-se ao entendimento de que os temas mais demandados entre primeiro e segundo grau também são os mesmos do que nos aspectos gerais dos gráficos (figura 217), quais sejam, Rescisão do Contrato de Trabalho, onde no primeiro grau obtiveram o percentual de 13,24% (treze vírgula vinte quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos.

Já no segundo grau, o tema de Rescisão do Contrato de Trabalho alcançou o percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), chegando ao valor de 1.119.424 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro) processos, e em segundo lugar tem-se o tema Duração de Trabalho, no percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), com o valor de 856.093 (oitocentos e cinquenta e seis mil e noventa e três) de processos.

¹⁶ Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

4 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Os meios alternativos de solução de conflitos para a Justiça, em especial a Justiça do Trabalho, possuem grande importância, considerando que o estímulo a tais alternativas para solução de litígio influem, por consequência, na redução dos processos pendentes, onde no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve-se, no ano de 2024, o acúmulo de 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes.

Como meios alternativos de solução de conflitos, temos a conciliação, tendo sua previsão no art. 652, alíneas “a” e “f”, CLT, bem como a mediação, prevista na Lei nº 13.140/2015, art. 1.

Há de se ressaltar que através da Ato 168/TST/GP, o Tribunal Superior do Trabalho instituiu também a mediação e conciliação como procedimento pré-processual para os casos de dissídios coletivos.

No que se refere à arbitragem, tal meio alternativo para a solução de conflitos foi instituído através da Lei 9.307/1996 e possui sua previsão no art. 507-A, da CLT, através da inclusão da reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017.

Ademais, se faz imperioso trazer à baila a Comissão de Conciliação Prévia, instituída através da Lei nº 9.958/2000, tendo sua previsão contida no art. 625-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à conciliação, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve, até a data de 30/04/2024 (trinta de abril de dois mil e vinte e quatro) o número de 5.351 (cinco mil e trezentos e cinquenta e uma) audiências conciliatórias realizadas no ano de 2024, obtendo o percentual de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento). Veja-se:

Dados até 30/04/2024				
Audiências conciliatórias em 2024	Entradas em 2024	Sent. Homolog. 2024	1ª Sent. Homolog.	1ª Sentença
5.351	63.122	9.315	9.118	58.365
Índice de Audiências em 2024		Índice de Conciliação em 2024		
8,48%		15,62%		

Fonte: DATAJUD, CNJ. 2024¹⁷.

¹⁷ DATAJUD. Base nacional de dados do poder judiciário. CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>

Quanto às sentenças homologatórias, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a marca de 9.315 (nove mil e trezentos e quinze) sentenças homologadas, chegando ao percentual de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) como índice de conciliação no ano de 2024.

Não menos importante, introduzida pela recente Resolução 377/2024, através do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Reclamação Pré-Processual (RPP) também é um meio alternativo de solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, partindo do cotejo entre a teoria do Ecologista Garrett Hardin, qual seja, A Tragédia dos Comuns, e a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como a partir da análise do relatório da Justiça em Números, CNJ, 2024, infere-se que assim como o pasto é um bem comum e, através do pastoreio desenfreado este está suscetível à sua tragédia ou esgotamento, a Justiça também está exposta e propensa à ocorrência de tal teoria e fato.

A Justiça, mais especificamente a Justiça do trabalho, com o recorte para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, é um bem comum, visto que o seu acesso é princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, e tal bem possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, vide art. 2º, da CF/88.

Portanto, assim como o pasto serve para o pastoreio de animais, a Justiça tem como principal função solucionar conflitos entre as pessoas, empresas e o Estado, e partindo da análise do relatório anual de 2024, Justiça em Números, do CNJ, vê-se claramente que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA ocupa o quadrante de menor desempenho (quarto quadrante – Figura 199 e 200), sendo este um Tribunal de médio porte.

A maioria dos Tribunais de médio porte ocupam o primeiro e segundo quadrante, sendo eles o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª

Região, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, entre outros, e dentre os mais eficientes estão o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assim, tendo como referência os Tribunais Regionais do Trabalho que obtiveram maior eficiência, chega-se à conclusão de que o Tribunal Regional do Trabalho está à margem de outros Tribunais de mesmo porte, qual seja, médio, até mesmo à margem de Tribunais de pequeno porte.

Portanto, tal enquadramento sinaliza o início de uma possível Tragédia dos Comuns, conforme explicita Garrett, e tal cenário não diz respeito à capacidade do Tribunal, nem mesmo à capacidade e o comprometimento de seus servidores e magistrados, mas é um nítido reflexo do abarrotamento que a Justiça, em aspecto geral, enfrenta.

Desse modo, o abarrotamento influi diretamente na produtividade dos servidores e magistrados. Isto resta claro através da visualização dos gráficos 217, 218 e 219, que versam sobre os temas mais recorrentes na Justiça do Trabalho, possuindo como tema mais demandado a rescisão do contrato de trabalho.

Este trabalho, a partir da análise em espeque, abre os olhos para o cenário de Tragédia dos Comuns, não só referente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mas para toda a Justiça, visto que esta está suscetível a esse tipo de acontecimento, e chama atenção para o incentivo aos chamados meios alternativos de solução de conflitos, dentre eles a conciliação, mediação, arbitragem e o meio mais recente que é a Reclamação Pré-Processual (RPP), introduzida pela Resolução 377/2024, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sendo uma importante medida de meios alternativos para solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas, não vinculadas ao art. 840, CLT.

Através da intelecção do quanto apresentado, se faz nítido que tais medidas influirão, cada vez mais, para a solução do cenário de Tragédia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. **Resolução CSJT nº 377, de 22 de março de 2024**. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/231210/2024_res0377_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. **Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016**. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/82592/2016_ato0168.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. **Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9958.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2024**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **DATAJUD**. Base nacional de dados do poder judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 10 mar.2024.

HARDIN, Garrett. **The Tragedy Of The Commons**: American Association For The Advancement Of Science, New Series. v.162, n.3859 (Dec. 13, 1968), p.1243-1248. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1724745>. Acesso em: 09 out.2023.

NAVARRO, Erik. **EMAGIS Trf4**. 2017 - Currículo Permanente – Administração Da Justiça – 11.. Youtube, 15 mar.2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=3_sqbbrs2og. Acesso em: 10 mar.2024.

TIMM, Luciano. **EMAGIS Trf4**. 2017 - Currículo Permanente – Administração Da Justiça – 12. Youtube, 15/03/2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hc9hmszitva>. Acesso em: 10 mar.2024.

WOLKART, Erik Navarro. **Análise Econômica e Comportamental do Processo Civil**: como Promover a Cooperação para Enfrentar a Tragédia da Justiça no Processo Civil Brasileiro. 2018. 803 Folhas. Direito – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.



Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.3.0

Relatório gerado por: lavic.farias@outlook.com

Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf X https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf	312	0,74
UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf X https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2024/07/DECRETO-JUDICIARIO-No-557-SELO-JUSTICA-EM-NUMEROS.pdf	34	0,60
UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf X https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros	21	0,51
UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf X https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/570	9	0,27
UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf X https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/572	8	0,24
UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf X https://juslaboris.tst.jus.br	3	0,08
UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf X https://pt.scribd.com/document/604531888/Justica-Em-Numeros-2022-1-CNJ	3	0,07

Arquivos com problema de download

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).
---	---

Arquivos com problema de conversão

https://international.stj.jus.br/en/Brazilian-Judicial-Branch/Functional-structure/Specialized-Justice/Labor-Justice	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).
https://justica-em-numeros.cnj.jus.br	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).



=====
Arquivo 1: [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#) (3127 termos)

Arquivo 2: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>
(39187 termos)

Termos comuns: 312

Similaridade: 0,74%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#)
(3127 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf> (39187 termos)

=====
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS **NA JUSTIÇA DO TRABALHO**
RECORTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**



Salvador

2024

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Título de Graduado em Direito.

Orientadora: Profa. Me. Christianne Moreira Moraes Gurgel.

Salvador
2024



Agradeço a orientação da professora Christianne Gurgel, **por todos os** ensinamentos, indicações de materiais e esclarecimentos de dúvidas. Agradeço também à professora Ana Cláudia Gusmão por instruir a confecção do Projeto de Pesquisa em Direito, o qual se transformou no presente trabalho, e à Universidade Católica do Salvador.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à memória de minha mãe, Cláudia Ribeiro Costa de Farias, à memória de meu avô materno, Edvaldo Figueiredo Costa, à meu pai Cival Roberto Cordeiro de Farias, à minha querida amiga Sueane Castro Nunes de Souza e a todos os meus familiares e amigos que contribuíram para o meu percurso nesta jornada do bacharelado em Direito.

A TRAGÉDIA DOS COMUNS **NA JUSTIÇA DO TRABALHO**
RECORTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

Lavic Ribeiro Costa de Farias¹
Christianne Moreira Moraes Gurgel²

RESUMO: O presente trabalho traz uma análise acerca da teoria A Tragédia dos Comuns, do Ecologista Garrett Hardin, analisando a estrutura organizacional **do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como o** seu porte, despesa total, números **de processos novos**, números **de processos pendentes**, bem **como número de magistrados** e servidores, além de realizar o cotejo com o relatório anual de 2024 da **justiça em números**, do CNJ, utilizando-se **do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus)**, além de analisar **o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)**, **em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)**, **com o intuito de** demonstrar se há ou não indicativos do cenário de Tragédia **no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA** e trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos **de solução de conflitos**.



Palavras-chave: Tragédia dos comuns. **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Justiça em números.**

ABSTRACT: This work presents an analysis of the theory The Tragedy of the Commons, by Ecologist Garrett Hardin, analyzing the organizational structure of the Regional Labor Court of the 5th Region, as well as its size, total expense, number of new cases, number of pending cases, as well as the number of magistrates and civil servants, in addition to carrying out the comparison with the 2024 annual report of justice in numbers, from the CNJ, using the Comparative Productivity Index of Justice (IPC-Jus), in addition to analyzing the Index of Magistrates' Productivity (IPM) and the Servers' Productivity Index (IPS), in comparison with the Net Congestion Rate (TCL), with the aim of demonstrating whether or not there are indications of the Tragedy scenario in the Regional Labor Court of the 5th Region-BA and bring alternatives to face this scenario, through alternative means of resolving conflicts.

Keywords: Tragedy of the commons. Regional Labor Court of the 5th Region. Justice in numbers.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS 3 **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO ? BA** 3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3.2 CLASSIFICAÇÃO DO **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ)** 3.3 **JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ)** 4 MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 5 **CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.**

1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador. 10º Semestre. Campi Pituauçu. E-mail: lavicf@gmail.com

2 Advogada Mestra **em Direito do Trabalho** pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Especialista em Direitos Humanos pela Universidade do Estado da Bahia. Vice-Presidente da OAB-BA. E-mail: christianne.gurgel@pro.ucsal.br

4

1 INTRODUÇÃO

Para dar início ao presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se faz imperioso trazer à baila o conceito da teoria, qual seja, A Tragédia dos Comuns (The Tragedy Of The Commons), do Ecologista Garrett Hardin, e o enfoque que será realizado **em relação à Justiça do Trabalho**, sob recorte temático **do Tribunal Regional da 5ª Região-BA e à análise do relatório anual de 2024, Justiça em Números, CNJ.**

O presente artigo, abordará o conceito da Tragédia dos Comuns, analisando **o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** sob o aspecto da sua estrutura organizacional, sua classificação **em relação ao porte** do Tribunal, **bem como o**



número de processos pendentes e de casos novos, além do valor de despesa total, processos novos e pendentes e o números de magistrados e servidores.

A par desses dados, será feito o cotejo com o relatório da **Justiça em Números 2024**, analisando o **Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus)**, bem como a análise do **Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM)** e o **Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)**, em comparação com a **Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)**.

Tal artigo possui como objetivo analisar se há ou não indicativos de cenário de Tragédia **na Justiça do Trabalho**, em especial **no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, bem como trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos **de solução de conflitos**.

2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS

A Tragédia dos Comuns foi uma teoria publicada **no ano de 1968**, através da revista Science, em seu volume 162, constante nas páginas 1243-1248, **objeto de análise** para se pensar acerca de uma visão relacionada à **Justiça do Trabalho**, com enfoque desta análise **no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ? BA**, em **cotejo com o relatório Justiça em Números, 2024, CNJ**.

O Ecologista, Garrett Hardin (1968), aborda o conceito da referida teoria através da exemplificação de um pasto comum, onde cada indivíduo, que possua gado, certamente desejará utilizar este pasto **com a maior quantidade** possível de

5
seus animais para o pastoreio, até mesmo visando maximizar o seu ganho financeiro e produção.

Através deste pensamento de partida da utilização **de um bem** comum, no exemplo em espeque o pasto para criação de gados, se faz importante destacar que este bem de uso comum, sendo utilizado pelas pessoas que possuem gado, certamente será útil durante alguns anos, ou até mesmo séculos, considerando **as variáveis de** possíveis guerras, caças, doenças, **entre outras causas**, sem apresentar significativos problemas.

Em que pese os donos de gados visarem **a produtividade do pasto para a criação de** seus animais, e sua rentabilidade, indubitavelmente, haverá o dia do **?julgamento?**, conforme Hardin explicita, **?the day of the reckoning?**, em uma tradução livre, **?o dia do acerto de contas?**, ou podemos chamar do dia do seu esgotamento.

Em síntese, este dia será quando o pasto comum não suportar **a quantidade de** gado em pastoreio, havendo então a sua tragédia, **ou seja, o** seu esgotamento, devido ao excesso de pastagem dos animais, causando a sua degradação.

Garrett exemplifica também tal fenômeno de **?A Tragédia dos Comuns?**, 1968, também em casos de poluição, sejam de oceanos, do ar etc. Em suas palavras, **através de uma** tradução livre, salienta **?freedom in a commons brings ruin to all?**, ou seja, **?liberdade em um terreno baldio traz ruína para todos?** (Hardin, 1968).

Portanto, a "Tragédia dos Comuns", introduzida por Garrett Hardin, analisa os problemas de uso e **gestão dos recursos** naturais, de uso comum, que são



compartilhados por muitas pessoas, como pastagens, florestas, oceanos e a atmosfera, se baseando na metáfora de um pasto comunitário, conforme exposto, onde cada pastor visa aumentar o número de animais em pastoreio para maximizar seus lucros. No entanto, quando o pasto chega ao fim, o sobrepastoreio ocorre, o que extingue o recurso para todos os usuários.

Esta teoria utiliza-se de três principais eixos: recursos comuns, a racionalidade individual em comparação à coletiva e à degradação e exaustão. Os recursos comuns, pelo próprio nome, são meios comuns, como terras de pastagem, águas de rios, mares e o ar que respiramos, que são acessíveis a todos os membros de uma comunidade. Esses recursos são usados coletivamente e não têm propriedade definida.

A racionalidade individual em comparação com a coletiva aborda justamente o aspecto de como cada pessoa age racionalmente em função de seus próprios

6 interesses imediatos, tendendo a aproveitar o recurso comum ao seu máximo, onde o benefício de extrair um pouco mais de um recurso comum se prevalece em detrimento ao pensar coletivo, de uma utilização consciente e responsável.

Já a degradação e exaustão se refere ao resultado da prevalência do pensar individual na utilização de um recurso comum, onde o uso excessivo acarreta a falta de controle, organização e sustentabilidade do recurso comum, resultando em sua deterioração. Ou seja, o recurso pode ser exaurido, causando danos a todos, mesmo àqueles que se beneficiaram inicialmente desde a sua utilização.

Pois bem. A partir desta compreensão, se faz nítido que, ao pensarmos em um bem comum surge também um ponto de atenção e zelo com um aspecto importante e crucial para a utilização desse bem. A sua capacidade máxima para comportar o seu fim/propósito.

E como bem comum, temos a Justiça ou o acesso à Justiça, princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Esta Justiça ou poder judiciário, como um dos três poderes do Estado Brasileiro, possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, tendo sua previsão contida no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Possui, dentre os órgãos integrantes do poder judiciário, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho, respectivamente contidos no artigo 92, incisos I, II-A e IV, da CF/88.

Se faz claro perceber, portanto, que a Justiça, bem como a Justiça do Trabalho é um recurso comum e necessita de atenção em relação ao seu uso e gestão, com o intuito de evitar o seu esgotamento. E para melhor compreendermos a situação atual, se faz imperioso trazer à baila a análise da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como do relatório da justiça em números deste ano de 2024.

3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REIGÃO ? BA

3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

7
A estrutura organizacional **do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** (TRT5) possui complexidade e foi projetada para garantir a eficiência e eficácia na prestação jurisdicional, bem como na administração interna. Tal estrutura organizacional atende aos requisitos de serviços jurisdicionais trabalhistas de alta qualidade e eficiência.

O organograma do referido Tribunal mostra o seu funcionamento e destaca a separação de responsabilidades, **bem como a** hierarquia interna necessárias para que as atividades judiciais e administrativas funcionem adequadamente. Veja-se:

Fonte: TRT 5ª Região - BAHIA, 2024, p.13.

A partir desta estrutura organizacional, **o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** possui uma arquitetura **de processos com** o principal intuito de tornar os recursos mais eficientes, melhorar a execução de tarefas e identificar possíveis falhas no processo.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ)

3 Estrutura Organizacional do TRT da 5ª Região. **Disponível em:**
<https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/organograma/organograma.html>

8
O relatório da **Justiça em Números 2024** classificou **os Tribunais Regionais do Trabalho do território brasileiro** considerando suas **despesas totais**, **casos** novos, os processos pendentes, além **do número de magistrados e de servidores**.
O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a **classificação de médio porte**. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.594

Ademais, traz-se os dados que o levaram a ser considerado **um Tribunal de médio porte**:

Fonte: CNJ (2024), p.615

4 **Justiça em números**. CNJ, 2024. **Disponível em:** <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

5 **Justiça em números.** CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

9

Veja-se **que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve** como despesa total **o valor de R\$ 1.329.909.231** (um bilhão e trezentos e vinte e nove milhões e novecentos e nove mil e duzentos e trinta e um reais), possuindo 172.401 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos) processos novos, além dos 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes, possuindo 194 (cento e noventa e quatro) magistrados e 2.861 (dois mil e oitocentos e sessenta e um) servidores.

3.3 JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ)

O relatório da **justiça em números** analisa e divulga a realidade **dos Tribunais brasileiros**, detalhando **a sua estrutura** e litigiosidade. Neste relatório, é utilizado como medida **de produtividade e eficiência o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus)**, e sob a análise deste índice **o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o percentual de 65%** (sessenta e cinco por cento) **na versão global**, e no aspecto de **área judiciária por instância e tribunal**, ou seja, indicador segmentado, obteve 53% (cinquenta e três por cento) **no primeiro grau e no segundo grau obteve 88%** (oitenta e oito por cento). Veja-se respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.3346.

6 **Justiça em números.** CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

10

Fonte: CNJ (2024), p.3357.

Em relação a eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho, esta é obtida pela **Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)** em relação ao **Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM)**, bem como ao **Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)** e a **despesa total**.

Sob a análise dos gráficos, **o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, entre outros Tribunais, quais sejam, **o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, **o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região** e **o Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região**, enquadrou-se **no quadrante de menor desempenho (quarto quadrante)**, sendo **um Tribunal de médio porte**. Veja-se:

7 **Justiça em números.** CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->



content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf

11

Fonte: CNJ (2024), p.3568.

A análise do gráfico retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), obtendo o índice de 1.000 (um mil) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento), obtendo o quarto quadrante, mesmo tratando-se de um Tribunal de médio porte.

8 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

12

Fonte: CNJ (2024), p.3369.

Sob a análise do gráfico que retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), ressalte-se que excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região também ocupou o quarto quadrante, obtendo Índice de Produtividade de Servidores (IPS) no valor aproximado de 100 (cem) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento).

9 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

13

Fonte: CNJ (2024), p.33710.

Com relação a despesa total de processos baixados, ressalte-se que excluindo despesas com processos inativos, suspensos, sobrestados e execuções fiscais, em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ocupou o primeiro quadrante.

Desse modo, é possível perceber que, embora haja uma boa colocação, qual seja, primeiro quadrante, no que tange a despesa do referido Tribunal e sua Taxa de Congestionamento Líquido (TCL), no que se refere ao Índice de Produtividade dos Servidores e Magistrados, este tem ocupado o quadrante quarto, refletindo menor desempenho entre os outros Tribunais Regionais do Trabalho.

A análise realizada pelo relatório da justiça em números também leva em consideração o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), o Índice de

Produtividade dos Servidores (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL). Cabe salientar que estes indicadores consideram a **hipótese de que os Tribunais tenham** obtido **o percentual de 100%** (cem por cento) com relação a sua eficiência.

10 **Justiça em números.** CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

14

Veja-se, portanto, **o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM)** versus o índice desejado **para que o Tribunal** alcance o percentual máximo de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.33811.

A partir da inteligência do gráfico ora colacionado, temos **que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** possui um índice realizado no valor de 1.027 (um mil e vinte e sete), onde o seu valor estimado para alcançar **o percentual de 100%** (cem por cento) seria **o valor de 1.572** (um mil, quinhentos e setenta e dois) para o **IPM (Índice de Produtividade dos Magistrados).**

11 **Justiça em números.** CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

15

Traz-se à baila o gráfico **que compara o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)** real para o valor desejado de 100% (cem por cento). Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.33912.

Interpretando o gráfico, temos que o **IPS (Índice de Produtividade dos Servidores) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** obteve o valor real de 84 (oitenta e quatro), onde **o percentual de 100%** (cem por cento) seria correspondente **o valor de 128** (cento e vinte e oito).

12 **Justiça em números.** CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

16

Traz-se ao presente fólio o gráfico que representa **a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação com o** resultado hipotético **se cada Tribunal** obtivesse o **IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça)** no percentual de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.34013.



Interpretando o gráfico, temos **que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o percentual de 46%** (quarenta e seis por cento) **para a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), em comparação com o percentual de 57%** (cinquenta e sete por cento), na hipótese do referido Tribunal ter obtido 100% (cem por cento) do IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça).

13 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

17

Prosseguindo na análise do relatório da **Justiça em Números**, temos os temas mais recorrente na Justiça, em aspecto **geral e por grau de jurisdição**. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.35114.

Os temas de maior recorrência **na Justiça do Trabalho** versam sobre **Rescisão do Contrato de Trabalho**, no percentual de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração **de trabalho**, no percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de **processos**. **É de extrema importância salientar que a Justiça do Trabalho comporta o maior número sob a análise de** assuntos demandados em detrimento das demais

14 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

18

Justiças, sendo elas a Eleitoral, Estadual, **Federal, Militar Estadual e Militar da União**.

Veja-se **os assuntos mais demandados no primeiro e segundo grau**, respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.35315.

15 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

19

Fonte: CNJ (2024), p.35216.

Chega-se ao entendimento **de que os** temas mais demandados entre **primeiro e segundo grau também** são os mesmos **do que nos** aspectos gerais dos gráficos

(figura 217), quais sejam, **Rescisão do Contrato de Trabalho**, onde no primeiro grau obtiveram o percentual de 13,24% (treze vírgula vinte quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração **de trabalho**, no percentual de 6.85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos.

Já no segundo grau, o tema de **Rescisão do Contrato de Trabalho** alcançou o percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), chegando ao valor de 1.119.424 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro) processos, e em segundo lugar tem-se o tema **Duração de Trabalho**, no percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), com o valor de 856.093 (oitocentos e cinquenta e seis mil e noventa e três) de processos.

16 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

20

4 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Os meios alternativos **de solução de conflitos para a Justiça**, em especial a **Justiça do Trabalho**, possuem grande importância, considerando que o estímulo a tais alternativas para solução de litígio influem, por consequência, na **redução dos processos pendentes**, onde no **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** obteve-se, no ano de 2024, o acúmulo de 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes.

Como meios alternativos **de solução de conflitos**, temos a conciliação, tendo sua previsão no art. 652, alíneas a e f, CLT, **bem como a** mediação, prevista na Lei nº 13.140/2015, art. 1.

Há de se ressaltar que através da Ato 168/TST/GP, o **Tribunal Superior do Trabalho** instituiu também a mediação e conciliação como procedimento pré-processual para **os casos de** dissídios coletivos.

No que se refere à arbitragem, tal meio alternativo **para a solução de conflitos** foi instituído através da Lei 9.307/1996 e possui sua previsão no art. 507-A, da CLT, através da inclusão da reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017.

Ademais, se faz imperioso trazer à baila a Comissão de Conciliação Prévia, instituída através da Lei nº 9.958/2000, tendo sua previsão contida no art. 625-D, da Consolidação das Leis **do Trabalho**.

No que se refere à conciliação, o **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** obteve, até a data de 30/04/2024 (trinta de abril de dois mil e vinte e quatro) o número de 5.351 (cinco mil e trezentos e cinquenta e uma) audiências conciliatórias realizadas no ano de 2024, obtendo o percentual de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento). Veja-se:

Fonte: DATAJUD, CNJ. 202417.



17 DATAJUD. **Base nacional de dados do poder judiciário**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>

21

Quanto às sentenças homologatórias, **o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve** a marca de 9.315 (nove mil e trezentos e quinze) sentenças homologadas, chegando ao percentual de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) como **índice de conciliação no ano de 2024**.

Não menos importante, introduzida pela recente Resolução 377/2024, através do Conselho **Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)**, a Reclamação Pré-Processual (RPP) também é um meio alternativo **de solução de conflitos**, trazendo **a possibilidade de** estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante **de todo o** exposto, partindo do cotejo entre a teoria do Ecologista Garrett Hardin, qual seja, A Tragédia dos Comuns, **e a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como a partir da** análise do relatório da **Justiça em Números, CNJ, 2024**, infere-se que assim como o pasto é um bem comum e, através do pastoreio desenfreado este está suscetível à sua tragédia ou esgotamento, a Justiça também está exposta e propensa à ocorrência de tal teoria e fato.

A Justiça, mais especificamente **a Justiça do trabalho, com o recorte para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, é um bem comum, visto que o seu acesso é princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, **da Constituição Federal de 1988, e tal** bem possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, vide **art. 2º, da CF/88**.

Portanto, assim como o pasto serve para o pastoreio de animais, a Justiça tem como principal função solucionar conflitos entre as pessoas, empresas e o Estado, e partindo da análise do relatório anual **de 2024, Justiça em Números, do CNJ**, vê-se claramente **que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA ocupa o quadrante de menor desempenho (quarto quadrante ?** Figura 199 e 200), sendo este **um Tribunal de médio porte**.

A maioria dos Tribunais de médio porte ocupam o primeiro e segundo quadrante, sendo eles o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª

22

Região, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, entre outros, e dentre os mais eficientes estão o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assim, tendo como referência **os Tribunais Regionais do Trabalho** que obtiveram maior eficiência, chega-se à conclusão de **que o Tribunal Regional do**



Trabalho está à margem de outros Tribunais de mesmo porte, qual seja, médio, até mesmo à margem de Tribunais de pequeno porte.

Portanto, tal enquadramento sinaliza o início de uma possível Tragédia dos Comuns, conforme explicita Garrett, e tal cenário não diz respeito à capacidade do Tribunal, nem mesmo à capacidade e o comprometimento de seus servidores e magistrados, mas é um nítido reflexo do abarrotamento que a Justiça, em aspecto geral, enfrenta.

Desse modo, o abarrotamento influi diretamente na produtividade dos servidores e magistrados. Isto resta claro através da visualização dos gráficos 217, 218 e 219, que versam sobre os temas mais recorrentes na Justiça do Trabalho, possuindo como tema mais demandado a rescisão do contrato de trabalho. Este trabalho, a partir da análise em espeque, abre os olhos para o cenário de Tragédia dos Comuns, não só referente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mas para toda a Justiça, visto que esta está suscetível a esse tipo de acontecimento, e chama atenção para o incentivo aos chamados meios alternativos de solução de conflitos, dentre eles a conciliação, mediação, arbitragem e o meio mais recente que é a Reclamação Pré-Processual (RPP), introduzida pela Resolução 377/2024, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sendo uma importante medida de meios alternativos para solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas, não vinculadas ao art. 840, CLT.

Através da inteligência do quanto apresentado, se faz nítido que tais medidas influirão, cada vez mais, para a solução do cenário de Tragédia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar.2024.
23

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Resolução CSJT nº 377, de 22 de março de 2024. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/231210/2024_res0377_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 10 mar.2024.



BRASIL. Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/82592/2016_ato0168.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9958.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). DATAJUD. Base nacional de dados do poder judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 10 mar.2024.

HARDIN, Garrett. The Tragedy Of The Commons: American Association For The Advancement Of Science, New Series. v.162, n.3859 (Dec. 13, 1968), p.1243-1248. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1724745>. Acesso em: 09 out.2023.

NAVARRO, Erik. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 11.. Youtube, 15 mar.2018. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=3_sqbbrs2og. Acesso em: 10 mar.2024.

TIMM, Luciano. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 12. Youtube, 15/03/2018. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=hc9hmszitva>. Acesso em: 10 mar.2024.

WOLKART, Erik Navarro. Análise Econômica e Comportamental do Processo Civil: como Promover a Cooperação para Enfrentar a Tragédia da Justiça no Processo Civil Brasileiro. 2018. 803 Folhas. Direito ? Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.



=====
Arquivo 1: [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#) (3127 termos)

Arquivo 2: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2024/07/DECRETO-JUDICIARIO-No-557-SELO-JUSTICA-EM-NUMEROS.pdf> (2509 termos)

Termos comuns: 34

Similaridade: 0,60%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#) (3127 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2024/07/DECRETO-JUDICIARIO-No-557-SELO-JUSTICA-EM-NUMEROS.pdf> (2509 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Salvador
2024
LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Título de Graduado em Direito.

Orientadora: Profa. Me. Christianne Moreira Moraes Gurgel.

Salvador
2024



Agradeço a orientação da professora Christianne Gurgel, por todos os ensinamentos, indicações de materiais e esclarecimentos de dúvidas. Agradeço também à professora Ana Cláudia Gusmão por instruir a confecção do Projeto de Pesquisa em Direito, o qual se transformou no presente trabalho, e à Universidade Católica do Salvador.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à memória de minha mãe, Cláudia Ribeiro Costa de Farias, à memória de meu avô materno, Edvaldo Figueiredo Costa, à meu pai Cival Roberto Cordeiro de Farias, à minha querida amiga Sueane Castro Nunes de Souza e a todos os meus familiares e amigos que contribuíram para o meu percurso nesta jornada do bacharelado em Direito.

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Lavic Ribeiro Costa de Farias¹
Christianne Moreira Moraes Gurgel²

RESUMO: O presente trabalho traz uma análise acerca da teoria A Tragédia dos Comuns, do Ecologista Garrett Hardin, analisando a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como o seu porte, despesa total, números de processos novos, números de processos pendentes, bem como número de magistrados e servidores, além de realizar o cotejo com o relatório anual de 2024 da justiça em números, do CNJ, utilizando-se do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), além de analisar o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), com o intuito de demonstrar se há ou não indicativos do cenário de Tragédia no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA e trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios

alternativos de solução de conflitos.

Palavras-chave: Tragédia dos comuns. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. **Justiça em números.**

ABSTRACT: This work presents an analysis of the theory The Tragedy of the Commons, by Ecologist Garrett Hardin, analyzing the organizational structure of the Regional Labor Court of the 5th Region, as well as its size, total expense, number of new cases, number of pending cases, as well as the number of magistrates and civil servants, in addition to carrying out the comparison with the 2024 annual report of justice in numbers, from the CNJ, using the Comparative Productivity Index of Justice (IPC-Jus), in addition to analyzing the Index of Magistrates' Productivity (IPM) and the Servers' Productivity Index (IPS), in comparison with the Net Congestion Rate (TCL), with the aim of demonstrating whether or not there are indications of the Tragedy scenario in the Regional Labor Court of the 5th Region-BA and bring alternatives to face this scenario, through alternative means of resolving conflicts.

Keywords: Tragedy of the commons. Regional Labor Court of the 5th Region. Justice in numbers.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS 3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO ? BA 3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ) 3.3 **JUSTIÇA EM NÚMEROS** 2024 (CNJ) 4 MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador. 10º Semestre. Campi Pituauçu. E-mail: lavicf@gmail.com

2 Advogada Mestra em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Especialista em Direitos Humanos pela Universidade **do Estado da Bahia**. Vice-Presidente da OAB-BA. E-mail: christianne.gurgel@pro.ucsal.br

4

1 INTRODUÇÃO

Para dar início ao presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se faz imperioso trazer à baila o conceito da teoria, qual seja, A Tragédia dos Comuns (The Tragedy Of The Commons), do Ecologista Garrett Hardin, e o enfoque que será realizado em relação à Justiça do Trabalho, sob recorte temático do Tribunal Regional da 5ª Região-BA e à análise do relatório anual de 2024, **Justiça em Números**, CNJ.

O presente artigo, abordará o conceito da Tragédia dos Comuns, analisando o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região sob o aspecto da sua estrutura

organizacional, sua classificação em relação ao porte do Tribunal, bem como o número de processos pendentes e de casos novos, além do valor de despesa total, processos novos e pendentes e o números de magistrados e servidores.

A par desses dados, será feito o cotejo com o relatório da Justiça em Números 2024, analisando o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), bem como a análise do Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL).

Tal artigo possui como objetivo analisar se há ou não indicativos de cenário de Tragédia na Justiça do Trabalho, em especial no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.

2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS

A Tragédia dos Comuns foi uma teoria publicada no ano de 1968, através da revista Science, em seu volume 162, constante nas páginas 1243-1248, objeto de análise para se pensar acerca de uma visão relacionada à Justiça do Trabalho, com enfoque desta análise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ? BA, em cotejo com o relatório Justiça em Números, 2024, CNJ.

O Ecologista, Garrett Hardin (1968), aborda o conceito da referida teoria através da exemplificação de um pasto comum, onde cada indivíduo, que possua gado, certamente desejará utilizar este pasto com a maior quantidade possível de 5

seus animais para o pastoreio, até mesmo visando maximizar o seu ganho financeiro e produção.

Através deste pensamento de partida da utilização de um bem comum, no exemplo em espeque o pasto para criação de gados, se faz importante destacar que este bem de uso comum, sendo utilizado pelas pessoas que possuem gado, certamente será útil durante alguns anos, ou até mesmo séculos, considerando as variáveis de possíveis guerras, caças, doenças, entre outras causas, sem apresentar significativos problemas.

Em que pese os donos de gados visarem a produtividade do pasto para a criação de seus animais, e sua rentabilidade, indubitavelmente, haverá o dia do ?julgamento?, conforme Hardin explicita, ?the day of the reckoning?, em uma tradução livre, ?o dia do acerto de contas?, ou podemos chamar do dia do seu esgotamento.

Em síntese, este dia será quando o pasto comum não suportar a quantidade de gado em pastoreio, havendo então a sua tragédia, ou seja, o seu esgotamento, devido ao excesso de pastagem dos animais, causando a sua degradação.

Garrett exemplifica também tal fenômeno de ?A Tragédia dos Comuns?, 1968, também em casos de poluição, sejam de oceanos, do ar etc. Em suas palavras, através de uma tradução livre, salienta ?freedom in a commons brings ruin to all?, ou seja, ?liberdade em um terreno baldio traz ruína para todos? (Hardin, 1968).

Portanto, a "Tragédia dos Comuns", introduzida por Garrett Hardin, analisa os



problemas de uso e gestão dos recursos naturais, de uso comum, que são compartilhados por muitas pessoas, como pastagens, florestas, oceanos e a atmosfera, se baseando na metáfora de um pasto comunitário, conforme exposto, onde cada pastor visa aumentar o número de animais em pastoreio para maximizar seus lucros. No entanto, quando o pasto chega ao fim, o sobrepastoreio ocorre, o que extingue o recurso para todos os usuários.

Esta teoria utiliza-se de três principais eixos: recursos comuns, a racionalidade individual em comparação à coletiva e à degradação e exaustão. Os recursos comuns, pelo próprio nome, são meios comuns, como terras de pastagem, águas de rios, mares e o ar que respiramos, que são acessíveis a todos os membros de uma comunidade. Esses recursos são usados coletivamente e não têm propriedade definida.

A racionalidade individual em comparação com a coletiva aborda justamente o aspecto de como cada pessoa age racionalmente em função de seus próprios

6 interesses imediatos, tendendo a aproveitar o recurso comum ao seu máximo, onde o benefício de extrair um pouco mais de um recurso comum se prevalece em detrimento ao pensar coletivo, de uma utilização consciente e responsável.

Já a degradação e exaustão se refere ao resultado da prevalência do pensar individual na utilização de um recurso comum, onde o uso excessivo acarreta a falta de controle, organização e sustentabilidade do recurso comum, resultando em sua deterioração. Ou seja, o recurso pode ser exaurido, causando danos a todos, mesmo àqueles que se beneficiaram inicialmente desde a sua utilização.

Pois bem. A partir desta compreensão, se faz nítido que, ao pensarmos em um bem comum surge também um ponto de atenção e zelo com um aspecto importante e crucial para a utilização desse bem. A sua capacidade máxima para comportar o seu fim/propósito.

E como bem comum, temos a Justiça ou o acesso à Justiça, princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Esta Justiça ou poder judiciário, como um dos três poderes do Estado Brasileiro, possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, tendo sua previsão contida no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Possui, dentre os órgãos integrantes do poder judiciário, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho, respectivamente contidos no artigo 92, incisos I, II-A e IV, da CF/88.

Se faz claro perceber, portanto, que a Justiça, bem como a Justiça do Trabalho é um recurso comum e necessita de atenção em relação ao seu uso e gestão, com o intuito de evitar o seu esgotamento. E para melhor compreendermos a situação atual, se faz imperioso trazer à baila a análise da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como do relatório da justiça em números deste ano de 2024.



3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO ? BA

3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

7

A estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) possui complexidade e foi projetada para garantir a eficiência e eficácia na prestação jurisdicional, bem como na administração interna. Tal estrutura organizacional atende aos requisitos de serviços jurisdicionais trabalhistas de alta qualidade e eficiência.

O organograma do referido Tribunal mostra o seu funcionamento e destaca a separação de responsabilidades, **bem como a** hierarquia interna necessárias para que as atividades judiciais e administrativas funcionem adequadamente. Veja-se:

Fonte: TRT 5ª Região - BAHIA, 2024, p.13.

A partir desta estrutura organizacional, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui uma arquitetura de processos com o principal intuito de tornar os recursos mais eficientes, melhorar a execução de tarefas e identificar possíveis falhas no processo.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ)

3 Estrutura Organizacional do TRT da 5ª Região. Disponível em:

<https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/organograma/organograma.html>

8

O relatório da **Justiça em Números** 2024 classificou os Tribunais Regionais do Trabalho do território brasileiro considerando suas despesas totais, casos novos, **os processos pendentes**, além do número **de magistrados e** de servidores.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a classificação de médio porte. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.594

Ademais, traz-se os dados que o levaram a ser considerado um Tribunal de médio porte:

Fonte: CNJ (2024), p.615

4 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf

5 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

9

Veja-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve como despesa total o valor de R\$ 1.329.909.231 (um bilhão e trezentos e vinte e nove milhões e novecentos e nove mil e duzentos e trinta e um reais), possuindo 172.401 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos) processos novos, além dos 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes, possuindo 194 (cento e noventa e quatro) magistrados e 2.861 (dois mil e oitocentos e sessenta e um) servidores.

3.3 JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ)

O relatório da **justiça em números** analisa e divulga a realidade dos Tribunais brasileiros, detalhando a sua estrutura e litigiosidade. Neste relatório, é utilizado como medida de produtividade e eficiência o **Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus)**, e sob a análise deste índice o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o **percentual de 65%** (sessenta e cinco por cento) na versão global, e no aspecto de área judiciária por instância e tribunal, ou seja, indicador segmentado, obteve 53% (cinquenta e três por cento) no primeiro grau e no segundo grau obteve 88% (oitenta e oito por cento). Veja-se respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.3346.

6 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

10

Fonte: CNJ (2024), p.3357.

Em relação a eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho, esta é obtida pela **Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)** em relação ao **Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM)**, bem como ao **Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)** e a despesa total.

Sob a análise dos gráficos, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, entre outros Tribunais, quais sejam, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região, enquadrou-se no quadrante de menor desempenho (quarto quadrante), sendo um Tribunal de médio porte. Veja-se:

7 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

11

Fonte: CNJ (2024), p.3568.

A análise do gráfico retrata a **Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)** em relação ao **Índice de Produtividade** dos Magistrados (IPM), obtendo o **índice de 1.000** (um mil) para uma **Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)** de aproximadamente 60% (sessenta por cento), obtendo o quarto quadrante, mesmo tratando-se de um Tribunal de médio porte.

8 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

12

Fonte: CNJ (2024), p.3369.

Sob a análise do gráfico que retrata a **Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)** em comparação ao **Índice de Produtividade** dos Servidores (IPS), ressalte-se que excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região também ocupou o quarto quadrante, obtendo **Índice de Produtividade** de Servidores (IPS) no valor aproximado de 100 (cem) para uma **Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)** de aproximadamente 60% (sessenta por cento).

9 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

13

Fonte: CNJ (2024), p.33710.

Com relação a despesa **total de processos** baixados, ressalte-se que excluindo despesas com processos inativos, suspensos, sobrestados e execuções fiscais, em comparação com a **Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)**, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ocupou o primeiro quadrante. Desse modo, é possível perceber que, embora haja uma boa colocação, qual seja, primeiro quadrante, no que tange a despesa do referido Tribunal e sua **Taxa de Congestionamento Líquido (TCL)**, no que se refere ao **Índice de Produtividade** dos Servidores e Magistrados, este tem ocupado o quadrante quarto, refletindo menor desempenho entre os outros Tribunais Regionais do Trabalho. A análise realizada pelo relatório da **justiça em números** também leva em



consideração o **Índice de Produtividade** dos Magistrados (IPM), o **Índice de Produtividade** dos Servidores (IPS) e a **Taxa de Congestionamento Líquida** (TCL). Cabe salientar que estes indicadores consideram a hipótese **de que os Tribunais** tenham obtido o **percentual de 100%** (cem por cento) com relação a sua eficiência.

10 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

14

Veja-se, portanto, o **Índice de Produtividade** dos Magistrados (IPM) versus o índice desejado para que o Tribunal alcance o percentual máximo de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.33811.

A partir da interpretação do gráfico ora colacionado, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui um índice realizado no valor de 1.027 (um mil e vinte e sete), onde o seu valor estimado para alcançar o **percentual de 100%** (cem por cento) seria o valor de 1.572 (um mil, quinhentos e setenta e dois) para o IPM (**Índice de Produtividade** dos Magistrados).

11 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

15

Traz-se à baila o gráfico que compara o **Índice de Produtividade** dos Servidores (IPS) real para o valor desejado de 100% (cem por cento). Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.33912.

Interpretando o gráfico, temos que o IPS (**Índice de Produtividade** dos Servidores) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o valor real de 84 (oitenta e quatro), onde o **percentual de 100%** (cem por cento) seria correspondente o valor de 128 (cento e vinte e oito).

12 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

16

Traz-se ao presente fólio o gráfico que representa a **Taxa de Congestionamento Líquida** (TCL) em comparação com o resultado hipotético se cada Tribunal obtivesse o IPC-Jus (**Índice de Produtividade Comparada da Justiça**) no percentual de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.34013.

Interpretando o gráfico, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o **percentual de 46%** (quarenta e seis por cento) para a **Taxa de Congestionamento Líquida** (TCL), em comparação com o **percentual de 57%** (cinquenta e sete por cento), na hipótese do referido Tribunal ter obtido 100% (cem por cento) do IPC-Jus (**Índice de Produtividade** Comparada da Justiça).

13 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

17

Prosseguindo na análise do relatório da **Justiça em Números**, temos os temas mais recorrente na Justiça, em aspecto geral e por **grau de jurisdição**. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.35114.

Os temas de maior recorrência na Justiça do Trabalho versam sobre Rescisão do Contrato de Trabalho, no percentual de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos. É de extrema importância salientar que a Justiça do Trabalho comporta o maior número sob a análise de assuntos demandados em detrimento das demais

14 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

18

Justiças, sendo elas a Eleitoral, Estadual, Federal, Militar Estadual e Militar da União.

Veja-se os assuntos mais demandados no **primeiro e segundo** grau, respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.35315.

15 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

19

Fonte: CNJ (2024), p.35216.

Chega-se ao entendimento **de que os** temas mais demandados entre **primeiro**

e segundo grau também são os mesmos do que nos aspectos gerais dos gráficos (figura 217), quais sejam, Rescisão do Contrato de Trabalho, onde no primeiro grau obtiveram o percentual de 13,24% (treze vírgula vinte quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6.85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos.

Já no segundo grau, o tema de Rescisão do Contrato de Trabalho alcançou o percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), chegando ao valor de 1.119.424 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro) processos, e em segundo lugar tem-se o tema Duração de Trabalho, no percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), com o valor de 856.093 (oitocentos e cinquenta e seis mil e noventa e três) de processos.

16 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

20

4 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Os meios alternativos de solução de conflitos para a Justiça, em especial a Justiça do Trabalho, possuem grande importância, considerando que o estímulo a tais alternativas para solução de litígio influem, por consequência, na redução dos processos pendentes, onde no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve-se, no ano de 2024, o acúmulo de 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes.

Como meios alternativos de solução de conflitos, temos a conciliação, tendo sua previsão no art. 652, alíneas a) e f), CLT, bem como a mediação, prevista na Lei nº 13.140/2015, art. 1.

Há de se ressaltar que através da Ato 168/TST/GP, o Tribunal Superior do Trabalho instituiu também a mediação e conciliação como procedimento pré-processual para os casos de dissídios coletivos.

No que se refere à arbitragem, tal meio alternativo para a solução de conflitos foi instituído através da Lei 9.307/1996 e possui sua previsão no art. 507-A, da CLT, através da inclusão da reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017.

Ademais, se faz imperioso trazer à baila a Comissão de Conciliação Prévia, instituída através da Lei nº 9.958/2000, tendo sua previsão contida no art. 625-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à conciliação, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve, até a data de 30/04/2024 (trinta de abril de dois mil e vinte e quatro) o número de 5.351 (cinco mil e trezentos e cinquenta e uma) audiências conciliatórias realizadas no ano de 2024, obtendo o percentual de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento). Veja-se:

Fonte: DATAJUD, CNJ. 202417.

17 DATAJUD. Base nacional de dados **do poder judiciário**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>

21

Quanto às sentenças homologatórias, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a marca de 9.315 (nove mil e trezentos e quinze) sentenças homologadas, chegando ao percentual de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) como índice de conciliação **no ano de 2024**.

Não menos importante, introduzida pela recente Resolução 377/2024, através do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Reclamação Pré-Processual (RPP) também é um meio alternativo de solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, partindo do cotejo entre a teoria do Ecologista Garrett Hardin, qual seja, A Tragédia dos Comuns, e a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, **bem como a** partir da análise do relatório da **Justiça em Números**, CNJ, 2024, infere-se que assim como o pasto é um bem comum e, através do pastoreio desenfreado este está suscetível à sua tragédia ou esgotamento, a Justiça também está exposta e propensa à ocorrência de tal teoria e fato.

A Justiça, mais especificamente a Justiça do trabalho, com o recorte para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, é um bem comum, visto que o seu acesso é princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, e tal bem possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, vide art. 2º, da CF/88.

Portanto, assim como o pasto serve para o pastoreio de animais, a Justiça tem como principal função solucionar conflitos entre as pessoas, empresas e o Estado, e partindo da análise do relatório anual de 2024, **Justiça em Números**, do CNJ, vê-se claramente que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA ocupa o quadrante de menor desempenho (quarto quadrante ? Figura 199 e 200), sendo este um Tribunal de médio porte.

A maioria dos Tribunais de médio porte ocupam o **primeiro e segundo** quadrante, sendo eles o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª

22

Região, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, entre outros, e dentre os mais eficientes estão o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assim, tendo como referência os Tribunais Regionais do Trabalho que



obtiveram maior eficiência, chega-se à conclusão de que o Tribunal Regional do Trabalho está à margem de outros Tribunais de mesmo porte, qual seja, médio, até mesmo à margem de Tribunais de pequeno porte.

Portanto, tal enquadramento sinaliza o início de uma possível Tragédia dos Comuns, conforme explicita Garrett, e tal cenário não diz respeito à capacidade do Tribunal, nem mesmo à capacidade e o comprometimento de seus servidores e magistrados, mas é um nítido reflexo do abarrotamento que a Justiça, em aspecto geral, enfrenta.

Desse modo, o abarrotamento influi diretamente na produtividade dos servidores e magistrados. Isto resta claro através da visualização dos gráficos 217, 218 e 219, que versam sobre os temas mais recorrentes na Justiça do Trabalho, possuindo como tema mais demandado a rescisão do contrato de trabalho.

Este trabalho, a partir da análise em espeque, abre os olhos para o cenário de Tragédia dos Comuns, não só referente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mas para toda a Justiça, visto que esta está suscetível a esse tipo de acontecimento, e chama atenção para o incentivo aos chamados meios alternativos de solução de conflitos, dentre eles a conciliação, mediação, arbitragem e o meio mais recente que é a Reclamação Pré-Processual (RPP), introduzida pela Resolução 377/2024, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sendo uma importante medida de meios alternativos para solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas, não vinculadas ao art. 840, CLT.

Através da intelecção do quanto apresentado, se faz nítido que tais medidas influirão, cada vez mais, para a solução do cenário de Tragédia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

23

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Resolução CSJT nº 377, de 22 de março de 2024. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/231210/2024_res0377_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 10 mar.2024.



BRASIL. Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/82592/2016_ato0168.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9958.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). DATAJUD. Base nacional de dados do poder judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 10 mar.2024.

HARDIN, Garrett. The Tragedy Of The Commons: American Association For The Advancement Of Science, New Series. v.162, n.3859 (Dec. 13, 1968), p.1243-1248. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1724745>. Acesso em: 09 out.2023.

NAVARRO, Erik. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 11.. Youtube, 15 mar.2018. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=3_sqbbrs2og. Acesso em: 10 mar.2024.

TIMM, Luciano. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 12. Youtube, 15/03/2018. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=hc9hmszitva>. Acesso em: 10 mar.2024.

WOLKART, Erik Navarro. Análise Econômica e Comportamental do Processo Civil: como Promover a Cooperação para Enfrentar a Tragédia da Justiça no Processo Civil Brasileiro. 2018. 803 Folhas. Direito ? Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.



=====

Arquivo 1: [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#) (3127 termos)
Arquivo 2: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros> (954 termos)
Termos comuns: 21
Similaridade: 0,51%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#) (3127 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros> (954 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA **JUSTIÇA DO TRABALHO**
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Salvador

2024

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA **JUSTIÇA DO TRABALHO**
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Título de Graduado em Direito.

Orientadora: Profa. Me. Christianne Moreira Moraes Gurgel.

Salvador
2024



Agradeço a orientação da professora Christianne Gurgel, por todos os ensinamentos, indicações de materiais e esclarecimentos de dúvidas. Agradeço também à professora Ana Cláudia Gusmão por instruir a confecção do Projeto de Pesquisa em Direito, o qual se transformou no presente trabalho, e à Universidade Católica do Salvador.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à memória de minha mãe, Cláudia Ribeiro Costa de Farias, à memória de meu avô materno, Edvaldo Figueiredo Costa, à meu pai Cival Roberto Cordeiro de Farias, à minha querida amiga Sueane Castro Nunes de Souza e a todos os meus familiares e amigos que contribuíram para o meu percurso nesta jornada do bacharelado em Direito.

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA **JUSTIÇA DO TRABALHO**
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Lavic Ribeiro Costa de Farias¹
Christianne Moreira Moraes Gurgel²

RESUMO: O presente trabalho traz uma análise acerca da teoria A Tragédia dos Comuns, do Ecologista Garrett Hardin, analisando a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como o seu porte, despesa total, números de processos novos, números de processos pendentes, bem como número de **magistrados e servidores**, além de realizar o cotejo com o relatório anual de 2024 da **justiça em números**, do CNJ, utilizando-se do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), além de analisar o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), com o intuito de demonstrar se há ou não indicativos do cenário de Tragédia no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA e trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.



Palavras-chave: Tragédia dos comuns. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. **Justiça em números.**

ABSTRACT: This work presents an analysis of the theory The Tragedy of the Commons, by Ecologist Garrett Hardin, analyzing the organizational structure of the Regional Labor Court of the 5th Region, as well as its size, total expense, number of new cases, number of pending cases, as well as the number of magistrates and civil servants, in addition to carrying out the comparison with the 2024 annual report of justice in numbers, from the CNJ, using the Comparative Productivity Index of Justice (IPC-Jus), in addition to analyzing the Index of Magistrates' Productivity (IPM) and the Servers' Productivity Index (IPS), in comparison with the Net Congestion Rate (TCL), with the aim of demonstrating whether or not there are indications of the Tragedy scenario in the Regional Labor Court of the 5th Region-BA and bring alternatives to face this scenario, through alternative means of resolving conflicts.

Keywords: Tragedy of the commons. Regional Labor Court of the 5th Region. Justice in numbers.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS 3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO ? BA 3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ) 3.3 **JUSTIÇA EM NÚMEROS** 2024 (CNJ) 4 MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador. 10º Semestre. Campi Pituacu. E-mail: lavicf@gmail.com

2 Advogada Mestra em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Especialista **em Direitos Humanos** pela Universidade do Estado da Bahia. Vice-Presidente da OAB-BA. E-mail: christianne.gurgel@pro.ucsal.br

4

1 INTRODUÇÃO

Para dar início ao presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se faz imperioso trazer à baila o conceito da teoria, qual seja, A Tragédia dos Comuns (The Tragedy Of The Commons), do Ecologista Garrett Hardin, e o enfoque que será realizado em relação à **Justiça do Trabalho**, sob recorte temático do Tribunal Regional da 5ª Região-BA e à análise do relatório anual de 2024, **Justiça em Números**, CNJ.

O presente artigo, abordará o conceito da Tragédia dos Comuns, analisando o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região sob o aspecto da sua estrutura organizacional, sua classificação em relação ao porte do Tribunal, bem como o número de processos pendentes e de casos novos, além do valor de despesa total,



processos novos e pendentes e o números de **magistrados e servidores**.

A par desses dados, será feito o cotejo com o **relatório da Justiça em Números 2024**, analisando o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), bem como a análise do Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL).

Tal artigo possui como objetivo analisar se há ou não indicativos de cenário de Tragédia na **Justiça do Trabalho**, em especial no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.

2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS

A Tragédia dos Comuns foi uma teoria publicada no ano de 1968, através da revista Science, em seu volume 162, constante nas páginas 1243-1248, objeto de análise para se pensar acerca de uma visão relacionada à **Justiça do Trabalho**, com enfoque desta análise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ? BA, em cotejo com o **relatório Justiça em Números, 2024, CNJ**.

O Ecologista, Garrett Hardin (1968), aborda o conceito da referida teoria através da exemplificação de um pasto comum, onde cada indivíduo, que possua gado, certamente desejará utilizar este pasto com a maior quantidade possível de 5

seus animais para o pastoreio, até mesmo visando maximizar o seu ganho financeiro e produção.

Através deste pensamento de partida da utilização de um bem comum, no exemplo em esquete o pasto para criação de gados, se faz importante destacar que este bem de uso comum, sendo utilizado pelas pessoas que possuem gado, certamente será útil durante alguns anos, ou até mesmo séculos, considerando as variáveis de possíveis guerras, caças, doenças, entre outras causas, sem apresentar significativos problemas.

Em que pese os donos de gados visarem a produtividade do pasto para a criação de seus animais, e sua rentabilidade, indubitavelmente, haverá o dia do ?julgamento?, conforme Hardin explicita, ?the day of the reckoning?, em uma tradução livre, ?o dia do acerto de contas?, ou podemos chamar do dia do seu esgotamento.

Em síntese, este dia será quando o pasto comum não suportar a quantidade de gado em pastoreio, havendo então a sua tragédia, ou seja, o seu esgotamento, devido ao excesso de pastagem dos animais, causando a sua degradação.

Garrett exemplifica também tal fenômeno de ?A Tragédia dos Comuns?, 1968, também em casos de poluição, sejam de oceanos, do ar etc. Em suas palavras, através de uma tradução livre, salienta ?freedom in a commons brings ruin to all?, ou seja, ?liberdade em um terreno baldio traz ruína para todos? (Hardin, 1968).

Portanto, a "Tragédia dos Comuns", introduzida por Garrett Hardin, analisa os problemas de uso e gestão dos recursos naturais, de uso comum, que são compartilhados por muitas pessoas, como pastagens, florestas, oceanos e a



atmosfera, se baseando na metáfora de um pasto comunitário, conforme exposto, onde cada pastor visa aumentar o número de animais em pastoreio para maximizar seus lucros. No entanto, quando o pasto chega ao fim, o sobrepastoreio ocorre, o que extingue o recurso para todos os usuários.

Esta teoria utiliza-se de três principais eixos: recursos comuns, a racionalidade individual em comparação à coletiva e à degradação e exaustão.

Os recursos comuns, pelo próprio nome, são meios comuns, como terras de pastagem, águas de rios, mares e o ar que respiramos, que são acessíveis a todos os membros de uma comunidade. Esses recursos são usados coletivamente e não têm propriedade definida.

A racionalidade individual em comparação com a coletiva aborda justamente o aspecto de como cada pessoa age racionalmente em função de seus próprios

6 interesses imediatos, tendendo a aproveitar o recurso comum ao seu máximo, onde o benefício de extrair um pouco mais de um recurso comum se prevalece em detrimento ao pensar coletivo, de uma utilização consciente e responsável.

Já a degradação e exaustão se refere ao resultado da prevalência do pensar individual na utilização de um recurso comum, onde o uso excessivo acarreta a falta de controle, organização e sustentabilidade do recurso comum, resultando em sua deterioração. Ou seja, o recurso pode ser exaurido, causando danos a todos, mesmo àqueles que se beneficiaram inicialmente desde a sua utilização.

Pois bem. A partir desta compreensão, se faz nítido que, ao pensarmos em um bem comum surge também um ponto de atenção e zelo com um aspecto importante e crucial para a utilização desse bem. A sua capacidade máxima para comportar o seu fim/propósito.

E como bem comum, temos a Justiça ou o acesso à Justiça, princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Esta Justiça ou poder judiciário, como um dos três poderes do Estado Brasileiro, possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, tendo sua previsão contida no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Possui, dentre os órgãos integrantes **do poder judiciário**, o Supremo Tribunal Federal, o **Tribunal Superior do Trabalho** e os Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho, respectivamente contidos no artigo 92, incisos I, II-A e IV, da CF/88.

Se faz claro perceber, portanto, que a Justiça, bem como **a Justiça do Trabalho** é um recurso comum e necessita de atenção em relação ao seu uso e gestão, com o intuito de evitar o seu esgotamento. E para melhor compreendermos a situação atual, se faz imperioso trazer à baila a análise da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como do **relatório da justiça em números** deste ano de 2024.

3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REIGÃO ? BA

3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

7
A estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) possui complexidade e foi projetada para garantir a eficiência e eficácia na prestação jurisdicional, bem como na administração interna. Tal estrutura organizacional atende aos requisitos de serviços jurisdicionais trabalhistas de alta qualidade e eficiência.

O organograma do referido Tribunal mostra o seu funcionamento e destaca a separação de responsabilidades, bem como a hierarquia interna necessárias para que as atividades judiciais e administrativas funcionem adequadamente. Veja-se:

Fonte: TRT 5ª Região - BAHIA, 2024, p.13.

A partir desta estrutura organizacional, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui uma arquitetura de processos com o principal intuito de tornar os recursos mais eficientes, melhorar a execução de tarefas e identificar possíveis falhas no processo.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ)

3 Estrutura Organizacional do TRT da 5ª Região. Disponível em:
<https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/organograma/organograma.html>

8
O **relatório da Justiça em Números** 2024 classificou os Tribunais Regionais do Trabalho do território brasileiro considerando suas despesas totais, casos novos, os processos pendentes, além do número de magistrados e de servidores. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a classificação de médio porte. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.594

Ademais, traz-se os dados que o levaram a ser considerado um Tribunal de médio porte:

Fonte: CNJ (2024), p.615

4 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

5 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->



content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf

9

Veja-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve como despesa total o valor de R\$ 1.329.909.231 (um bilhão e trezentos e vinte e nove milhões e novecentos e nove mil e duzentos e trinta e um reais), possuindo 172.401 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos) processos novos, além dos 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes, possuindo 194 (cento e noventa e quatro) magistrados e 2.861 (dois mil e oitocentos e sessenta e um) servidores.

3.3 JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ)

O **relatório da justiça em números** analisa e **divulga a realidade dos Tribunais brasileiros**, detalhando a sua **estrutura e litigiosidade**. Neste relatório, é utilizado como medida de produtividade e eficiência o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), e sob a análise deste índice o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) na versão global, e no aspecto de área judiciária por instância e tribunal, ou seja, indicador segmentado, obteve 53% (cinquenta e três por cento) no primeiro grau e no segundo grau obteve 88% (oitenta e oito por cento). Veja-se respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.3346.

6 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

10

Fonte: CNJ (2024), p.3357.

Em relação a eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho, esta é obtida pela Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), bem como ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a despesa total.

Sob a análise dos gráficos, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, entre outros Tribunais, quais sejam, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região, enquadrou-se no quadrante de menor desempenho (quarto quadrante), sendo um Tribunal de médio porte. Veja-se:

7 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>



11

Fonte: CNJ (2024), p.3568.

A análise do gráfico retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), obtendo o índice de 1.000 (um mil) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento), obtendo o quarto quadrante, mesmo tratando-se de um Tribunal de médio porte.

8 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

12

Fonte: CNJ (2024), p.3369.

Sob a análise do gráfico que retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), ressalte-se que excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região também ocupou o quarto quadrante, obtendo Índice de Produtividade de Servidores (IPS) no valor aproximado de 100 (cem) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento).

9 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

13

Fonte: CNJ (2024), p.33710.

Com relação a despesa total de processos baixados, ressalte-se que excluindo despesas com processos inativos, suspensos, sobrestados e execuções fiscais, em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ocupou o primeiro quadrante. Desse modo, é possível perceber que, embora haja uma boa colocação, qual seja, primeiro quadrante, no que tange a despesa do referido Tribunal e sua Taxa de Congestionamento Líquido (TCL), no que se refere ao Índice de Produtividade dos Servidores e Magistrados, este tem ocupado o quadrante quarto, refletindo menor desempenho entre os outros Tribunais Regionais do Trabalho. A análise realizada pelo **relatório da justiça em números** também leva em consideração o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL).



Cabe salientar que estes indicadores consideram a hipótese de que os Tribunais tenham obtido o percentual de 100% (cem por cento) com relação a sua eficiência.

10 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

14

Veja-se, portanto, o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) versus o índice desejado para que o Tribunal alcance o percentual máximo de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.33811.

A partir da interpretação do gráfico ora colacionado, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui um índice realizado no valor de 1.027 (um mil e vinte e sete), onde o seu valor estimado para alcançar o percentual de 100% (cem por cento) seria o valor de 1.572 (um mil, quinhentos e setenta e dois) para o IPM (Índice de Produtividade dos Magistrados).

11 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

15

Traz-se à baila o gráfico que compara o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) real para o valor desejado de 100% (cem por cento). Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.33912.

Interpretando o gráfico, temos que o IPS (Índice de Produtividade dos Servidores) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o valor real de 84 (oitenta e quatro), onde o percentual de 100% (cem por cento) seria correspondente o valor de 128 (cento e vinte e oito).

12 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

16

Traz-se ao presente fólio o gráfico que representa a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação com o resultado hipotético se cada Tribunal obtivesse o IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça) no percentual de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.34013.

Interpretando o gráfico, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª

Região obteve o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) para a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), em comparação com o percentual de 57% (cinquenta e sete por cento), na hipótese do referido Tribunal ter obtido 100% (cem por cento) do IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça).

13 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

17

Prosseguindo na análise do **relatório da Justiça em Números**, temos os temas mais recorrente na Justiça, em aspecto geral e por **grau de jurisdição**. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.35114.

Os temas de maior recorrência na **Justiça do Trabalho** versam sobre Rescisão do Contrato de Trabalho, no percentual de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos. É de extrema importância salientar que **a Justiça do Trabalho** comporta o maior número sob a análise de assuntos demandados em detrimento das demais

14 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

18

Justiças, sendo elas a Eleitoral, Estadual, Federal, Militar Estadual e Militar da União.

Veja-se os assuntos mais demandados no primeiro e segundo grau, respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.35315.

15 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

19

Fonte: CNJ (2024), p.35216.

Chega-se ao entendimento de que os temas mais demandados entre primeiro e segundo grau também são os mesmos do que nos aspectos gerais dos gráficos (figura 217), quais sejam, Rescisão do Contrato de Trabalho, onde no primeiro grau



obtiveram o percentual de 13,24% (treze vírgula vinte quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6.85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos.

Já no segundo grau, o tema de Rescisão do Contrato de Trabalho alcançou o percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), chegando ao valor de 1.119.424 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro) processos, e em segundo lugar tem-se o tema Duração de Trabalho, no percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), com o valor de 856.093 (oitocentos e cinquenta e seis mil e noventa e três) de processos.

16 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

20

4 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Os meios alternativos de solução de conflitos para a Justiça, em especial a **Justiça do Trabalho**, possuem grande importância, considerando que o estímulo a tais alternativas para solução de litígio influem, por consequência, na redução dos processos pendentes, onde no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve-se, no ano de 2024, o acúmulo de 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes.

Como meios alternativos de solução de conflitos, temos a conciliação, tendo sua previsão no art. 652, alíneas ?a? e ?f?, CLT, bem como a mediação, prevista na Lei nº 13.140/2015, art. 1.

Há de se ressaltar que através da Ato 168/TST/GP, o **Tribunal Superior do Trabalho** instituiu também a mediação e conciliação como procedimento pré-processual para os casos de dissídios coletivos.

No que se refere à arbitragem, tal meio alternativo para a solução de conflitos foi instituído através da Lei 9.307/1996 e possui sua previsão no art. 507-A, da CLT, através da inclusão da reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017.

Ademais, se faz imperioso trazer à baila a Comissão de Conciliação Prévia, instituída através da Lei nº 9.958/2000, tendo sua previsão contida no art. 625-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à conciliação, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve, até a data de 30/04/2024 (trinta de abril de dois mil e vinte e quatro) o número de 5.351 (cinco mil e trezentos e cinquenta e uma) audiências conciliatórias realizadas no ano de 2024, obtendo o percentual de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento). Veja-se:

Fonte: DATAJUD, CNJ. 202417.

17 DATAJUD. Base nacional de dados **do poder judiciário. CNJ**, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>

21

Quanto às sentenças homologatórias, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a marca de 9.315 (nove mil e trezentos e quinze) sentenças homologadas, chegando ao percentual de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) como índice de conciliação no ano de 2024.

Não menos importante, introduzida pela recente Resolução 377/2024, através do Conselho Superior **da Justiça do Trabalho** (CSJT), a Reclamação Pré-Processual (RPP) também é um meio alternativo de solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, partindo do cotejo entre a teoria do Ecologista Garrett Hardin, qual seja, A Tragédia dos Comuns, e a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como a partir da análise do **relatório da Justiça em Números**, CNJ, 2024, infere-se que assim como o pasto é um bem comum e, através do pastoreio desenfreado este está suscetível à sua tragédia ou esgotamento, a Justiça também está exposta e propensa à ocorrência de tal teoria e fato.

A Justiça, mais especificamente **a Justiça do trabalho**, com o recorte para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, é um bem comum, visto que o seu acesso é princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, e tal bem possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, vide art. 2º, da CF/88.

Portanto, assim como o pasto serve para o pastoreio de animais, a Justiça tem como principal função solucionar conflitos entre as pessoas, empresas e o Estado, e partindo da análise do relatório anual de 2024, **Justiça em Números**, do CNJ, vê-se claramente que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA ocupa o quadrante de menor desempenho (quarto quadrante ? Figura 199 e 200), sendo este um Tribunal de médio porte.

A maioria dos Tribunais de médio porte ocupam o primeiro e segundo quadrante, sendo eles o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª

22

Região, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, entre outros, e dentre os mais eficientes estão o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assim, tendo como referência os Tribunais Regionais do Trabalho que obtiveram maior eficiência, chega-se à conclusão de que o Tribunal Regional do Trabalho está à margem de outros Tribunais de mesmo porte, qual seja, médio, até



mesmo à margem de Tribunais de pequeno porte.

Portanto, tal enquadramento sinaliza o início de uma possível Tragédia dos Comuns, conforme explicita Garrett, e tal cenário não diz respeito à capacidade do Tribunal, nem mesmo à capacidade e o comprometimento de seus servidores e magistrados, mas é um nítido reflexo do abarrotamento que a Justiça, em aspecto geral, enfrenta.

Desse modo, o abarrotamento influi diretamente na produtividade dos servidores e magistrados. Isto resta claro através da visualização dos gráficos 217, 218 e 219, que versam sobre os temas mais recorrentes na **Justiça do Trabalho**, possuindo como tema mais demandado a rescisão do contrato de trabalho. Este trabalho, a partir da análise em espeque, abre os olhos para o cenário de Tragédia dos Comuns, não só referente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mas para toda a Justiça, visto que esta está suscetível a esse tipo de acontecimento, e chama atenção para o incentivo aos chamados meios alternativos de solução de conflitos, dentre eles a conciliação, mediação, arbitragem e o meio mais recente que é a Reclamação Pré-Processual (RPP), introduzida pela Resolução 377/2024, Conselho Superior **da Justiça do Trabalho** (CSJT), sendo uma importante medida de meios alternativos para solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas, não vinculadas ao art. 840, CLT.

Através da intelecção do quanto apresentado, se faz nítido que tais medidas influirão, cada vez mais, para a solução do cenário de Tragédia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

23

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Resolução CSJT nº 377, de 22 de março de 2024. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/231210/2024_res0377_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016. Disponível em:



https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/82592/2016_ato0168.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9958.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). DATAJUD. Base nacional de dados do poder judiciário. **Conselho Nacional de Justiça.** Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 10 mar.2024.

HARDIN, Garrett. The Tragedy Of The Commons: American Association For The Advancement Of Science, New Series. v.162, n.3859 (Dec. 13, 1968), p.1243-1248. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1724745>. Acesso em: 09 out.2023.

NAVARRO, Erik. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 11.. Youtube, 15 mar.2018. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=3_sqbbrs2og. Acesso em: 10 mar.2024.

TIMM, Luciano. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 12. Youtube, 15/03/2018. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=hc9hmszitva>. Acesso em: 10 mar.2024.

WOLKART, Erik Navarro. Análise Econômica e Comportamental do Processo Civil: como Promover a Cooperação para Enfrentar a Tragédia da Justiça no Processo Civil Brasileiro. 2018. 803 Folhas. Direito ? Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.



=====
Arquivo 1: [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#) (3127 termos)

Arquivo 2: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/570> (152 termos)

Termos comuns: 9

Similaridade: 0,27%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#)
(3127 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento
<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/570> (152 termos)

=====
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Salvador

2024

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Título de Graduado em Direito.

Orientadora: Profa. Me. Christianne Moreira Moraes Gurgel.

Salvador
2024



Agradeço a orientação da professora Christianne Gurgel, por todos os ensinamentos, indicações de materiais e esclarecimentos de dúvidas. Agradeço também à professora Ana Cláudia Gusmão por instruir a confecção do Projeto de Pesquisa em Direito, o qual se transformou no presente trabalho, e à Universidade Católica do Salvador.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à memória de minha mãe, Cláudia Ribeiro Costa de Farias, à memória de meu avô materno, Edvaldo Figueiredo Costa, à meu pai Cival Roberto Cordeiro de Farias, à minha querida amiga Sueane Castro Nunes de Souza e a todos os meus familiares e amigos que contribuíram para o meu percurso nesta jornada do bacharelado em Direito.

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Lavic Ribeiro Costa de Farias¹
Christianne Moreira Moraes Gurgel²

RESUMO: O presente trabalho traz uma análise acerca da teoria A Tragédia dos Comuns, do Ecologista Garrett Hardin, analisando a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como o seu porte, despesa total, números de processos novos, números de processos pendentes, bem como número de magistrados e servidores, além de realizar o cotejo com o relatório anual de 2024 da **justiça em números**, do CNJ, utilizando-se do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), além de analisar o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), com o intuito de demonstrar se há ou não indicativos do cenário de Tragédia no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA e trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.



Palavras-chave: Tragédia dos comuns. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. **Justiça em números.**

ABSTRACT: This work presents an analysis of the theory The Tragedy of the Commons, by Ecologist Garrett Hardin, analyzing the organizational structure of the Regional Labor Court of the 5th Region, as well as its size, total expense, number of new cases, number of pending cases, as well as the number of magistrates and civil servants, in addition to carrying out the comparison with the 2024 annual report of justice in numbers, from the CNJ, using the Comparative Productivity Index of Justice (IPC-Jus), in addition to analyzing the Index of Magistrates' Productivity (IPM) and the Servers' Productivity Index (IPS), in comparison with the Net Congestion Rate (TCL), with the aim of demonstrating whether or not there are indications of the Tragedy scenario in the Regional Labor Court of the 5th Region-BA and bring alternatives to face this scenario, through alternative means of resolving conflicts.

Keywords: Tragedy of the commons. Regional Labor Court of the 5th Region. Justice in numbers.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS 3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO ? BA 3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ) 3.3 **JUSTIÇA EM NÚMEROS** 2024 (CNJ) 4 MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador. 10º Semestre. Campi Pituaçu. E-mail: lavicf@gmail.com

2 Advogada Mestra em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Especialista em Direitos Humanos pela Universidade do Estado da Bahia. Vice-Presidente da OAB-BA. E-mail: christianne.gurgel@pro.ucsal.br

4

1 INTRODUÇÃO

Para dar início ao presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se faz imperioso trazer à baila o conceito da teoria, qual seja, A Tragédia dos Comuns (The Tragedy Of The Commons), do Ecologista Garrett Hardin, e o enfoque que será realizado em relação à Justiça do Trabalho, sob recorte temático do Tribunal Regional da 5ª Região-BA e à análise do relatório anual de 2024, **Justiça em Números**, CNJ.

O presente artigo, abordará o conceito da Tragédia dos Comuns, analisando o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região sob o aspecto da sua estrutura organizacional, sua classificação em relação ao porte do Tribunal, bem como o número de processos pendentes e de casos novos, além do valor de despesa total,



processos novos e pendentes e o números de magistrados e servidores.

A par desses dados, será feito o cotejo com o relatório da **Justiça em Números** 2024, analisando o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), bem como a análise do Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL).

Tal artigo possui como objetivo analisar se há ou não indicativos de cenário de Tragédia na Justiça do Trabalho, em especial no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.

2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS

A Tragédia dos Comuns foi uma teoria publicada no ano de 1968, através da revista Science, em seu volume 162, constante nas páginas 1243-1248, objeto de análise para se pensar acerca de uma visão relacionada à Justiça do Trabalho, com enfoque desta análise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ? BA, em cotejo com o relatório **Justiça em Números**, 2024, CNJ.

O Ecologista, Garrett Hardin (1968), aborda o conceito da referida teoria através da exemplificação de um pasto comum, onde cada indivíduo, que possua gado, certamente desejará utilizar este pasto com a maior quantidade possível de 5

seus animais para o pastoreio, até mesmo visando maximizar o seu ganho financeiro e produção.

Através deste pensamento de partida da utilização de um bem comum, no exemplo em espeque o pasto para criação de gados, se faz importante destacar que este bem de uso comum, sendo utilizado pelas pessoas que possuem gado, certamente será útil durante alguns anos, ou até mesmo séculos, considerando as variáveis de possíveis guerras, caças, doenças, entre outras causas, sem apresentar significativos problemas.

Em que pese os donos de gados visarem a produtividade do pasto para a criação de seus animais, e sua rentabilidade, indubitavelmente, haverá o dia do ?julgamento?, conforme Hardin explicita, ?the day of the reckoning?, em uma tradução livre, ?o dia do acerto de contas?, ou podemos chamar do dia do seu esgotamento.

Em síntese, este dia será quando o pasto comum não suportar a quantidade de gado em pastoreio, havendo então a sua tragédia, ou seja, o seu esgotamento, devido ao excesso de pastagem dos animais, causando a sua degradação.

Garrett exemplifica também tal fenômeno de ?A Tragédia dos Comuns?, 1968, também em casos de poluição, sejam de oceanos, do ar etc. Em suas palavras, através de uma tradução livre, salienta ?freedom in a commons brings ruin to all?, ou seja, ?liberdade em um terreno baldio traz ruína para todos? (Hardin, 1968).

Portanto, a "Tragédia dos Comuns", introduzida por Garrett Hardin, analisa os problemas de uso e gestão dos recursos naturais, de uso comum, que são compartilhados por muitas pessoas, como pastagens, florestas, oceanos e a



atmosfera, se baseando na metáfora de um pasto comunitário, conforme exposto, onde cada pastor visa aumentar o número de animais em pastoreio para maximizar seus lucros. No entanto, quando o pasto chega ao fim, o sobrepastoreio ocorre, o que extingue o recurso para todos os usuários.

Esta teoria utiliza-se de três principais eixos: recursos comuns, a racionalidade individual em comparação à coletiva e à degradação e exaustão.

Os recursos comuns, pelo próprio nome, são meios comuns, como terras de pastagem, águas de rios, mares e o ar que respiramos, que são acessíveis a todos os membros de uma comunidade. Esses recursos são usados coletivamente e não têm propriedade definida.

A racionalidade individual em comparação com a coletiva aborda justamente o aspecto de como cada pessoa age racionalmente em função de seus próprios

6 interesses imediatos, tendendo a aproveitar o recurso comum ao seu máximo, onde o benefício de extrair um pouco mais de um recurso comum se prevalece em detrimento ao pensar coletivo, de uma utilização consciente e responsável.

Já a degradação e exaustão se refere ao resultado da prevalência do pensar individual na utilização de um recurso comum, onde o uso excessivo acarreta a falta de controle, organização e sustentabilidade do recurso comum, resultando em sua deterioração. Ou seja, o recurso pode ser exaurido, causando danos a todos, mesmo àqueles que se beneficiaram inicialmente desde a sua utilização.

Pois bem. A partir desta compreensão, se faz nítido que, ao pensarmos em um bem comum surge também um ponto de atenção e zelo com um aspecto importante e crucial para a utilização desse bem. A sua capacidade máxima para comportar o seu fim/propósito.

E como bem comum, temos a Justiça ou o acesso à Justiça, princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Esta Justiça ou poder judiciário, como um dos três poderes do Estado Brasileiro, possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, tendo sua previsão contida no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Possui, dentre os órgãos integrantes **do poder judiciário**, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho, respectivamente contidos no artigo 92, incisos I, II-A e IV, da CF/88.

Se faz claro perceber, portanto, que a Justiça, bem como a Justiça do Trabalho é um recurso comum e necessita de atenção em relação ao seu uso e gestão, com o intuito de evitar o seu esgotamento. E para melhor compreendermos a situação atual, se faz imperioso trazer à baila a análise da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como do relatório da **justiça em números** deste ano de 2024.

3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REIGÃO ? BA



3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

7
A estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) possui complexidade e foi projetada para garantir a eficiência e eficácia na prestação jurisdicional, bem como na administração interna. Tal estrutura organizacional atende aos requisitos de serviços jurisdicionais trabalhistas de alta qualidade e eficiência.

O organograma do referido Tribunal mostra o seu funcionamento e destaca a separação de responsabilidades, bem como a hierarquia interna necessárias para que as atividades judiciais e administrativas funcionem adequadamente. Veja-se:

Fonte: TRT 5ª Região - BAHIA, 2024, p.13.

A partir desta estrutura organizacional, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui uma arquitetura de processos com o principal intuito de tornar os recursos mais eficientes, melhorar a execução de tarefas e identificar possíveis falhas no processo.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ)

3 Estrutura Organizacional do TRT da 5ª Região. Disponível em:
<https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/organograma/organograma.html>

8
O relatório da **Justiça em Números** 2024 classificou os Tribunais Regionais do Trabalho do território brasileiro considerando suas despesas totais, casos novos, os processos pendentes, além do número de magistrados e de servidores. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a classificação de médio porte. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.594

Ademais, traz-se os dados que o levaram a ser considerado um Tribunal de médio porte:

Fonte: CNJ (2024), p.615

4 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

5 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->



content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf

9

Veja-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve como despesa total o valor de R\$ 1.329.909.231 (um bilhão e trezentos e vinte e nove milhões e novecentos e nove mil e duzentos e trinta e um reais), possuindo 172.401 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos) processos novos, além dos 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes, possuindo 194 (cento e noventa e quatro) magistrados e 2.861 (dois mil e oitocentos e sessenta e um) servidores.

3.3 JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ)

O relatório da **justiça em números** analisa e divulga a realidade dos Tribunais brasileiros, detalhando a sua estrutura e litigiosidade. Neste relatório, é utilizado como medida de produtividade e eficiência o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), e sob a análise deste índice o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) na versão global, e no aspecto de área judiciária por instância e tribunal, ou seja, indicador segmentado, obteve 53% (cinquenta e três por cento) no primeiro grau e no segundo grau obteve 88% (oitenta e oito por cento). Veja-se respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.3346.

6 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

10

Fonte: CNJ (2024), p.3357.

Em relação a eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho, esta é obtida pela Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), bem como ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a despesa total.

Sob a análise dos gráficos, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, entre outros Tribunais, quais sejam, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região, enquadrou-se no quadrante de menor desempenho (quarto quadrante), sendo um Tribunal de médio porte. Veja-se:

7 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>



11

Fonte: CNJ (2024), p.3568.

A análise do gráfico retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), obtendo o índice de 1.000 (um mil) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento), obtendo o quarto quadrante, mesmo tratando-se de um Tribunal de médio porte.

8 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

12

Fonte: CNJ (2024), p.3369.

Sob a análise do gráfico que retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), ressalte-se que excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região também ocupou o quarto quadrante, obtendo Índice de Produtividade de Servidores (IPS) no valor aproximado de 100 (cem) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento).

9 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

13

Fonte: CNJ (2024), p.33710.

Com relação a despesa total de processos baixados, ressalte-se que excluindo despesas com processos inativos, suspensos, sobrestados e execuções fiscais, em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ocupou o primeiro quadrante. Desse modo, é possível perceber que, embora haja uma boa colocação, qual seja, primeiro quadrante, no que tange a despesa do referido Tribunal e sua Taxa de Congestionamento Líquido (TCL), no que se refere ao Índice de Produtividade dos Servidores e Magistrados, este tem ocupado o quadrante quarto, refletindo menor desempenho entre os outros Tribunais Regionais do Trabalho. A análise realizada pelo relatório da **justiça em números** também leva em consideração o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL).

Cabe salientar que estes indicadores consideram a hipótese de que os Tribunais tenham obtido o percentual de 100% (cem por cento) com relação a sua eficiência.

10 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

14

Veja-se, portanto, o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) versus o índice desejado para que o Tribunal alcance o percentual máximo de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.33811.

A partir da interpretação do gráfico ora colacionado, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui um índice realizado no valor de 1.027 (um mil e vinte e sete), onde o seu valor estimado para alcançar o percentual de 100% (cem por cento) seria o valor de 1.572 (um mil, quinhentos e setenta e dois) para o IPM (Índice de Produtividade dos Magistrados).

11 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

15

Traz-se à baila o gráfico que compara o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) real para o valor desejado de 100% (cem por cento). Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.33912.

Interpretando o gráfico, temos que o IPS (Índice de Produtividade dos Servidores) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o valor real de 84 (oitenta e quatro), onde o percentual de 100% (cem por cento) seria correspondente o valor de 128 (cento e vinte e oito).

12 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

16

Traz-se ao presente fólio o gráfico que representa a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação com o resultado hipotético se cada Tribunal obtivesse o IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça) no percentual de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.34013.

Interpretando o gráfico, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª

Região obteve o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) para a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), em comparação com o percentual de 57% (cinquenta e sete por cento), na hipótese do referido Tribunal ter obtido 100% (cem por cento) do IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da **Justiça**).

13 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

17

Prosseguindo na análise do relatório da **Justiça em Números**, temos os temas mais recorrente na Justiça, em aspecto geral e por grau de jurisdição. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.35114.

Os temas de maior recorrência na Justiça do Trabalho versam sobre Rescisão do Contrato de Trabalho, no percentual de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos. É de extrema importância salientar que a Justiça do Trabalho comporta o maior número sob a análise de assuntos demandados em detrimento das demais

14 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

18

Justiças, sendo elas a Eleitoral, Estadual, Federal, Militar Estadual e Militar da União.

Veja-se os assuntos mais demandados no primeiro e segundo grau, respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.35315.

15 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

19

Fonte: CNJ (2024), p.35216.

Chega-se ao entendimento de que os temas mais demandados entre primeiro e segundo grau também são os mesmos do que nos aspectos gerais dos gráficos (figura 217), quais sejam, Rescisão do Contrato de Trabalho, onde no primeiro grau



obtiveram o percentual de 13,24% (treze vírgula vinte quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6.85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos.

Já no segundo grau, o tema de Rescisão do Contrato de Trabalho alcançou o percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), chegando ao valor de 1.119.424 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro) processos, e em segundo lugar tem-se o tema Duração de Trabalho, no percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), com o valor de 856.093 (oitocentos e cinquenta e seis mil e noventa e três) de processos.

16 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

20

4 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Os meios alternativos de solução de conflitos para a Justiça, em especial a Justiça do Trabalho, possuem grande importância, considerando que o estímulo a tais alternativas para solução de litígio influem, por consequência, na redução dos processos pendentes, onde no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve-se, no ano de 2024, o acúmulo de 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes.

Como meios alternativos de solução de conflitos, temos a conciliação, tendo sua previsão no art. 652, alíneas ?a? e ?f?, CLT, bem como a mediação, prevista na Lei nº 13.140/2015, art. 1.

Há de se ressaltar que através da Ato 168/TST/GP, o Tribunal Superior do Trabalho instituiu também a mediação e conciliação como procedimento pré-processual para os casos de dissídios coletivos.

No que se refere à arbitragem, tal meio alternativo para a solução de conflitos foi instituído através da Lei 9.307/1996 e possui sua previsão no art. 507-A, da CLT, através da inclusão da reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017.

Ademais, se faz imperioso trazer à baila a Comissão de Conciliação Prévia, instituída através da Lei nº 9.958/2000, tendo sua previsão contida no art. 625-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à conciliação, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve, até a data de 30/04/2024 (trinta de abril de dois mil e vinte e quatro) o número de 5.351 (cinco mil e trezentos e cinquenta e uma) audiências conciliatórias realizadas no ano de 2024, obtendo o percentual de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento). Veja-se:

Fonte: DATAJUD, CNJ. 202417.

17 DATAJUD. Base nacional de dados **do poder judiciário**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>

21

Quanto às sentenças homologatórias, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a marca de 9.315 (nove mil e trezentos e quinze) sentenças homologadas, chegando ao percentual de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) como índice de conciliação no ano de 2024.

Não menos importante, introduzida pela recente Resolução 377/2024, através do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Reclamação Pré-Processual (RPP) também é um meio alternativo de solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, partindo do cotejo entre a teoria do Ecologista Garrett Hardin, qual seja, A Tragédia dos Comuns, e a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como a partir da análise do relatório da **Justiça em Números**, CNJ, 2024, infere-se que assim como o pasto é um bem comum e, através do pastoreio desenfreado este está suscetível à sua tragédia ou esgotamento, a Justiça também está exposta e propensa à ocorrência de tal teoria e fato.

A Justiça, mais especificamente a Justiça do trabalho, com o recorte para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, é um bem comum, visto que o seu acesso é princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, e tal bem possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, vide art. 2º, da CF/88.

Portanto, assim como o pasto serve para o pastoreio de animais, a Justiça tem como principal função solucionar conflitos entre as pessoas, empresas e o Estado, e partindo da análise do relatório anual de 2024, **Justiça em Números**, do CNJ, vê-se claramente que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA ocupa o quadrante de menor desempenho (quarto quadrante ? Figura 199 e 200), sendo este um Tribunal de médio porte.

A maioria dos Tribunais de médio porte ocupam o primeiro e segundo quadrante, sendo eles o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª

22

Região, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, entre outros, e dentre os mais eficientes estão o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assim, tendo como referência os Tribunais Regionais do Trabalho que obtiveram maior eficiência, chega-se à conclusão de que o Tribunal Regional do Trabalho está à margem de outros Tribunais de mesmo porte, qual seja, médio, até



mesmo à margem de Tribunais de pequeno porte.

Portanto, tal enquadramento sinaliza o início de uma possível Tragédia dos Comuns, conforme explicita Garrett, e tal cenário não diz respeito à capacidade do Tribunal, nem mesmo à capacidade e o comprometimento de seus servidores e magistrados, mas é um nítido reflexo do abarrotamento que a Justiça, em aspecto geral, enfrenta.

Desse modo, o abarrotamento influi diretamente na produtividade dos servidores e magistrados. Isto resta claro através da visualização dos gráficos 217, 218 e 219, que versam sobre os temas mais recorrentes na Justiça do Trabalho, possuindo como tema mais demandado a rescisão do contrato de trabalho. Este trabalho, a partir da análise em espeque, abre os olhos para o cenário de Tragédia dos Comuns, não só referente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mas para toda a Justiça, visto que esta está suscetível a esse tipo de acontecimento, e chama atenção para o incentivo aos chamados meios alternativos de solução de conflitos, dentre eles a conciliação, mediação, arbitragem e o meio mais recente que é a Reclamação Pré-Processual (RPP), introduzida pela Resolução 377/2024, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sendo uma importante medida de meios alternativos para solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas, não vinculadas ao art. 840, CLT.

Através da intelecção do quanto apresentado, se faz nítido que tais medidas influirão, cada vez mais, para a solução do cenário de Tragédia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

23

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Resolução CSJT nº 377, de 22 de março de 2024. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/231210/2024_res0377_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016. Disponível em:



https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/82592/2016_ato0168.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9958.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). DATAJUD. Base nacional de dados do poder judiciário. **Conselho Nacional de Justiça.** Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 10 mar.2024.

HARDIN, Garrett. The Tragedy Of The Commons: American Association For The Advancement Of Science, New Series. v.162, n.3859 (Dec. 13, 1968), p.1243-1248. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1724745>. Acesso em: 09 out.2023.

NAVARRO, Erik. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 11.. Youtube, 15 mar.2018. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=3_sqbbrs2og. Acesso em: 10 mar.2024.

TIMM, Luciano. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 12. Youtube, 15/03/2018. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=hc9hmszitva>. Acesso em: 10 mar.2024.

WOLKART, Erik Navarro. Análise Econômica e Comportamental do Processo Civil: como Promover a Cooperação para Enfrentar a Tragédia da Justiça no Processo Civil Brasileiro. 2018. 803 Folhas. Direito ? Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.



=====

Arquivo 1: [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#) (3127 termos)

Arquivo 2: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/572> (152 termos)

Termos comuns: 8

Similaridade: 0,24%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#)
(3127 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento
<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/572> (152 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Salvador

2024

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Título de Graduado em Direito.

Orientadora: Profa. Me. Christianne Moreira Moraes Gurgel.

Salvador
2024



Agradeço a orientação da professora Christianne Gurgel, por todos os ensinamentos, indicações de materiais e esclarecimentos de dúvidas. Agradeço também à professora Ana Cláudia Gusmão por instruir a confecção do Projeto de Pesquisa em Direito, o qual se transformou no presente trabalho, e à Universidade Católica do Salvador.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à memória de minha mãe, Cláudia Ribeiro Costa de Farias, à memória de meu avô materno, Edvaldo Figueiredo Costa, à meu pai Cival Roberto Cordeiro de Farias, à minha querida amiga Sueane Castro Nunes de Souza e a todos os meus familiares e amigos que contribuíram para o meu percurso nesta jornada do bacharelado em Direito.

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Lavic Ribeiro Costa de Farias¹
Christianne Moreira Moraes Gurgel²

RESUMO: O presente trabalho traz uma análise acerca da teoria A Tragédia dos Comuns, do Ecologista Garrett Hardin, analisando a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como o seu porte, despesa total, números de processos novos, números de processos pendentes, bem como número de magistrados e servidores, além de realizar o cotejo com o relatório anual de 2024 da **justiça em números**, do CNJ, utilizando-se do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), além de analisar o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), com o intuito de demonstrar se há ou não indicativos do cenário de Tragédia no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA e trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.

Palavras-chave: Tragédia dos comuns. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. **Justiça em números.**

ABSTRACT: This work presents an analysis of the theory The Tragedy of the Commons, by Ecologist Garrett Hardin, analyzing the organizational structure of the Regional Labor Court of the 5th Region, as well as its size, total expense, number of new cases, number of pending cases, as well as the number of magistrates and civil servants, in addition to carrying out the comparison with the 2024 annual report of justice in numbers, from the CNJ, using the Comparative Productivity Index of Justice (IPC-Jus), in addition to analyzing the Index of Magistrates' Productivity (IPM) and the Servers' Productivity Index (IPS), in comparison with the Net Congestion Rate (TCL), with the aim of demonstrating whether or not there are indications of the Tragedy scenario in the Regional Labor Court of the 5th Region-BA and bring alternatives to face this scenario, through alternative means of resolving conflicts.

Keywords: Tragedy of the commons. Regional Labor Court of the 5th Region. Justice in numbers.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS 3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO ? BA 3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ) 3.3 **JUSTIÇA EM NÚMEROS** 2024 (CNJ) 4 MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador. 10º Semestre. Campi Pituacu. E-mail: lavicf@gmail.com

2 Advogada Mestra em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Especialista em Direitos Humanos pela Universidade do Estado da Bahia. Vice-Presidente da OAB-BA. E-mail: christianne.gurgel@pro.ucsal.br

4

1 INTRODUÇÃO

Para dar início ao presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se faz imperioso trazer à baila o conceito da teoria, qual seja, A Tragédia dos Comuns (The Tragedy Of The Commons), do Ecologista Garrett Hardin, e o enfoque que será realizado em relação à Justiça do Trabalho, sob recorte temático do Tribunal Regional da 5ª Região-BA e à análise do relatório anual de 2024, **Justiça em Números**, CNJ.

O presente artigo, abordará o conceito da Tragédia dos Comuns, analisando o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região sob o aspecto da sua estrutura organizacional, sua classificação em relação ao porte do Tribunal, bem como o número de processos pendentes e de casos novos, além do valor de despesa total,

processos novos e pendentes e o números de magistrados e servidores.

A par desses dados, será feito o cotejo com o relatório da **Justiça em Números** 2024, analisando o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), bem como a análise do Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL).

Tal artigo possui como objetivo analisar se há ou não indicativos de cenário de Tragédia na Justiça do Trabalho, em especial no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.

2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS

A Tragédia dos Comuns foi uma teoria publicada no ano de 1968, através da revista Science, em seu volume 162, constante nas páginas 1243-1248, objeto de análise para se pensar acerca de uma visão relacionada à Justiça do Trabalho, com enfoque desta análise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ? BA, em cotejo com o relatório **Justiça em Números**, 2024, CNJ.

O Ecologista, Garrett Hardin (1968), aborda o conceito da referida teoria através da exemplificação de um pasto comum, onde cada indivíduo, que possua gado, certamente desejará utilizar este pasto com a maior quantidade possível de 5

seus animais para o pastoreio, até mesmo visando maximizar o seu ganho financeiro e produção.

Através deste pensamento de partida da utilização de um bem comum, no exemplo em espeque o pasto para criação de gados, se faz importante destacar que este bem de uso comum, sendo utilizado pelas pessoas que possuem gado, certamente será útil durante alguns anos, ou até mesmo séculos, considerando as variáveis de possíveis guerras, caças, doenças, entre outras causas, sem apresentar significativos problemas.

Em que pese os donos de gados visarem a produtividade do pasto para a criação de seus animais, e sua rentabilidade, indubitavelmente, haverá o dia do ?julgamento?, conforme Hardin explicita, ?the day of the reckoning?, em uma tradução livre, ?o dia do acerto de contas?, ou podemos chamar do dia do seu esgotamento.

Em síntese, este dia será quando o pasto comum não suportar a quantidade de gado em pastoreio, havendo então a sua tragédia, ou seja, o seu esgotamento, devido ao excesso de pastagem dos animais, causando a sua degradação.

Garrett exemplifica também tal fenômeno de ?A Tragédia dos Comuns?, 1968, também em casos de poluição, sejam de oceanos, do ar etc. Em suas palavras, através de uma tradução livre, salienta ?freedom in a commons brings ruin to all?, ou seja, ?liberdade em um terreno baldio traz ruína para todos? (Hardin, 1968).

Portanto, a "Tragédia dos Comuns", introduzida por Garrett Hardin, analisa os problemas de uso e gestão dos recursos naturais, de uso comum, que são compartilhados por muitas pessoas, como pastagens, florestas, oceanos e a



atmosfera, se baseando na metáfora de um pasto comunitário, conforme exposto, onde cada pastor visa aumentar o número de animais em pastoreio para maximizar seus lucros. No entanto, quando o pasto chega ao fim, o sobrepastoreio ocorre, o que extingue o recurso para todos os usuários.

Esta teoria utiliza-se de três principais eixos: recursos comuns, a racionalidade individual em comparação à coletiva e à degradação e exaustão.

Os recursos comuns, pelo próprio nome, são meios comuns, como terras de pastagem, águas de rios, mares e o ar que respiramos, que são acessíveis a todos os membros de uma comunidade. Esses recursos são usados coletivamente e não têm propriedade definida.

A racionalidade individual em comparação com a coletiva aborda justamente o aspecto de como cada pessoa age racionalmente em função de seus próprios

6 interesses imediatos, tendendo a aproveitar o recurso comum ao seu máximo, onde o benefício de extrair um pouco mais de um recurso comum se prevalece em detrimento ao pensar coletivo, de uma utilização consciente e responsável.

Já a degradação e exaustão se refere ao resultado da prevalência do pensar individual na utilização de um recurso comum, onde o uso excessivo acarreta a falta de controle, organização e sustentabilidade do recurso comum, resultando em sua deterioração. Ou seja, o recurso pode ser exaurido, causando danos a todos, mesmo àqueles que se beneficiaram inicialmente desde a sua utilização.

Pois bem. A partir desta compreensão, se faz nítido que, ao pensarmos em um bem comum surge também um ponto de atenção e zelo com um aspecto importante e crucial para a utilização desse bem. A sua capacidade máxima para comportar o seu fim/propósito.

E como bem comum, temos a Justiça ou o acesso à Justiça, princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Esta Justiça ou poder judiciário, como um dos três poderes do Estado Brasileiro, possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, tendo sua previsão contida no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Possui, dentre os órgãos integrantes **do poder judiciário**, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho, respectivamente contidos no artigo 92, incisos I, II-A e IV, da CF/88.

Se faz claro perceber, portanto, que a Justiça, bem como a Justiça do Trabalho é um recurso comum e necessita de atenção em relação ao seu uso e gestão, com o intuito de evitar o seu esgotamento. E para melhor compreendermos a situação atual, se faz imperioso trazer à baila a análise da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como do relatório da **justiça em números** deste ano de 2024.

3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REIGÃO ? BA



3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

7
A estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) possui complexidade e foi projetada para garantir a eficiência e eficácia na prestação jurisdicional, bem como na administração interna. Tal estrutura organizacional atende aos requisitos de serviços jurisdicionais trabalhistas de alta qualidade e eficiência.

O organograma do referido Tribunal mostra o seu funcionamento e destaca a separação de responsabilidades, bem como a hierarquia interna necessárias para que as atividades judiciais e administrativas funcionem adequadamente. Veja-se:

Fonte: TRT 5ª Região - BAHIA, 2024, p.13.

A partir desta estrutura organizacional, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui uma arquitetura de processos com o principal intuito de tornar os recursos mais eficientes, melhorar a execução de tarefas e identificar possíveis falhas no processo.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ)

3 Estrutura Organizacional do TRT da 5ª Região. Disponível em:
<https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/organograma/organograma.html>

8
O relatório da **Justiça em Números** 2024 classificou os Tribunais Regionais do Trabalho do território brasileiro considerando suas despesas totais, casos novos, os processos pendentes, além do número de magistrados e de servidores. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a classificação de médio porte. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.594

Ademais, traz-se os dados que o levaram a ser considerado um Tribunal de médio porte:

Fonte: CNJ (2024), p.615

4 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

5 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->



content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf

9

Veja-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve como despesa total o valor de R\$ 1.329.909.231 (um bilhão e trezentos e vinte e nove milhões e novecentos e nove mil e duzentos e trinta e um reais), possuindo 172.401 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos) processos novos, além dos 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes, possuindo 194 (cento e noventa e quatro) magistrados e 2.861 (dois mil e oitocentos e sessenta e um) servidores.

3.3 JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ)

O relatório da **justiça em números** analisa e divulga a realidade dos Tribunais brasileiros, detalhando a sua estrutura e litigiosidade. Neste relatório, é utilizado como medida de produtividade e eficiência o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), e sob a análise deste índice o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) na versão global, e no aspecto de área judiciária por instância e tribunal, ou seja, indicador segmentado, obteve 53% (cinquenta e três por cento) no primeiro grau e no segundo grau obteve 88% (oitenta e oito por cento). Veja-se respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.3346.

6 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

10

Fonte: CNJ (2024), p.3357.

Em relação a eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho, esta é obtida pela Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), bem como ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a despesa total.

Sob a análise dos gráficos, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, entre outros Tribunais, quais sejam, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região, enquadrou-se no quadrante de menor desempenho (quarto quadrante), sendo um Tribunal de médio porte. Veja-se:

7 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>



11

Fonte: CNJ (2024), p.3568.

A análise do gráfico retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), obtendo o índice de 1.000 (um mil) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento), obtendo o quarto quadrante, mesmo tratando-se de um Tribunal de médio porte.

8 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

12

Fonte: CNJ (2024), p.3369.

Sob a análise do gráfico que retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), ressalte-se que excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região também ocupou o quarto quadrante, obtendo Índice de Produtividade de Servidores (IPS) no valor aproximado de 100 (cem) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento).

9 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

13

Fonte: CNJ (2024), p.33710.

Com relação a despesa total de processos baixados, ressalte-se que excluindo despesas com processos inativos, suspensos, sobrestados e execuções fiscais, em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ocupou o primeiro quadrante.

Desse modo, é possível perceber que, embora haja uma boa colocação, qual seja, primeiro quadrante, no que tange a despesa do referido Tribunal e sua Taxa de Congestionamento Líquido (TCL), no que se refere ao Índice de Produtividade dos Servidores e Magistrados, este tem ocupado o quadrante quarto, refletindo menor desempenho entre os outros Tribunais Regionais do Trabalho.

A análise realizada pelo relatório da **justiça em números** também leva em consideração o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL).



Cabe salientar que estes indicadores consideram a hipótese de que os Tribunais tenham obtido o percentual de 100% (cem por cento) com relação a sua eficiência.

10 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

14

Veja-se, portanto, o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) versus o índice desejado para que o Tribunal alcance o percentual máximo de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.33811.

A partir da interpretação do gráfico ora colacionado, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui um índice realizado no valor de 1.027 (um mil e vinte e sete), onde o seu valor estimado para alcançar o percentual de 100% (cem por cento) seria o valor de 1.572 (um mil, quinhentos e setenta e dois) para o IPM (Índice de Produtividade dos Magistrados).

11 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

15

Traz-se à baila o gráfico que compara o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) real para o valor desejado de 100% (cem por cento). Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.33912.

Interpretando o gráfico, temos que o IPS (Índice de Produtividade dos Servidores) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o valor real de 84 (oitenta e quatro), onde o percentual de 100% (cem por cento) seria correspondente o valor de 128 (cento e vinte e oito).

12 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

16

Traz-se ao presente fólio o gráfico que representa a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação com o resultado hipotético se cada Tribunal obtivesse o IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça) no percentual de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.34013.

Interpretando o gráfico, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª

Região obteve o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) para a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), em comparação com o percentual de 57% (cinquenta e sete por cento), na hipótese do referido Tribunal ter obtido 100% (cem por cento) do IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da **Justiça**).

13 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

17

Prosseguindo na análise do relatório da **Justiça em Números**, temos os temas mais recorrente na Justiça, em aspecto geral e por grau de jurisdição. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.35114.

Os temas de maior recorrência na Justiça do Trabalho versam sobre Rescisão do Contrato de Trabalho, no percentual de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos. É de extrema importância salientar que a Justiça do Trabalho comporta o maior número sob a análise de assuntos demandados em detrimento das demais

14 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

18

Justiças, sendo elas a Eleitoral, Estadual, Federal, Militar Estadual e Militar da União.

Veja-se os assuntos mais demandados no primeiro e segundo grau, respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.35315.

15 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

19

Fonte: CNJ (2024), p.35216.

Chega-se ao entendimento de que os temas mais demandados entre primeiro e segundo grau também são os mesmos do que nos aspectos gerais dos gráficos (figura 217), quais sejam, Rescisão do Contrato de Trabalho, onde no primeiro grau



obtiveram o percentual de 13,24% (treze vírgula vinte quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6.85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos.

Já no segundo grau, o tema de Rescisão do Contrato de Trabalho alcançou o percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), chegando ao valor de 1.119.424 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro) processos, e em segundo lugar tem-se o tema Duração de Trabalho, no percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), com o valor de 856.093 (oitocentos e cinquenta e seis mil e noventa e três) de processos.

16 **Justiça em números**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

20

4 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Os meios alternativos de solução de conflitos para a Justiça, em especial a Justiça do Trabalho, possuem grande importância, considerando que o estímulo a tais alternativas para solução de litígio influem, por consequência, na redução dos processos pendentes, onde no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve-se, no ano de 2024, o acúmulo de 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes.

Como meios alternativos de solução de conflitos, temos a conciliação, tendo sua previsão no art. 652, alíneas ?a? e ?f?, CLT, bem como a mediação, prevista na Lei nº 13.140/2015, art. 1.

Há de se ressaltar que através da Ato 168/TST/GP, o Tribunal Superior do Trabalho instituiu também a mediação e conciliação como procedimento pré-processual para os casos de dissídios coletivos.

No que se refere à arbitragem, tal meio alternativo para a solução de conflitos foi instituído através da Lei 9.307/1996 e possui sua previsão no art. 507-A, da CLT, através da inclusão da reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017.

Ademais, se faz imperioso trazer à baila a Comissão de Conciliação Prévia, instituída através da Lei nº 9.958/2000, tendo sua previsão contida no art. 625-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à conciliação, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve, até a data de 30/04/2024 (trinta de abril de dois mil e vinte e quatro) o número de 5.351 (cinco mil e trezentos e cinquenta e uma) audiências conciliatórias realizadas no ano de 2024, obtendo o percentual de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento). Veja-se:

Fonte: DATAJUD, CNJ. 202417.



17 DATAJUD. Base nacional de dados **do poder judiciário**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>

21

Quanto às sentenças homologatórias, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a marca de 9.315 (nove mil e trezentos e quinze) sentenças homologadas, chegando ao percentual de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) como índice de conciliação no ano de 2024.

Não menos importante, introduzida pela recente Resolução 377/2024, através do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Reclamação Pré-Processual (RPP) também é um meio alternativo de solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, partindo do cotejo entre a teoria do Ecologista Garrett Hardin, qual seja, A Tragédia dos Comuns, e a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como a partir da análise do relatório da **Justiça em Números**, CNJ, 2024, infere-se que assim como o pasto é um bem comum e, através do pastoreio desenfreado este está suscetível à sua tragédia ou esgotamento, a Justiça também está exposta e propensa à ocorrência de tal teoria e fato.

A Justiça, mais especificamente a Justiça do trabalho, com o recorte para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, é um bem comum, visto que o seu acesso é princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, e tal bem possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, vide art. 2º, da CF/88.

Portanto, assim como o pasto serve para o pastoreio de animais, a Justiça tem como principal função solucionar conflitos entre as pessoas, empresas e o Estado, e partindo da análise do relatório anual de 2024, **Justiça em Números**, do CNJ, vê-se claramente que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA ocupa o quadrante de menor desempenho (quarto quadrante ? Figura 199 e 200), sendo este um Tribunal de médio porte.

A maioria dos Tribunais de médio porte ocupam o primeiro e segundo quadrante, sendo eles o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª

22

Região, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, entre outros, e dentre os mais eficientes estão o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assim, tendo como referência os Tribunais Regionais do Trabalho que obtiveram maior eficiência, chega-se à conclusão de que o Tribunal Regional do Trabalho está à margem de outros Tribunais de mesmo porte, qual seja, médio, até

mesmo à margem de Tribunais de pequeno porte.

Portanto, tal enquadramento sinaliza o início de uma possível Tragédia dos Comuns, conforme explicita Garrett, e tal cenário não diz respeito à capacidade do Tribunal, nem mesmo à capacidade e o comprometimento de seus servidores e magistrados, mas é um nítido reflexo do abarrotamento que a Justiça, em aspecto geral, enfrenta.

Desse modo, o abarrotamento influi diretamente na produtividade dos servidores e magistrados. Isto resta claro através da visualização dos gráficos 217, 218 e 219, que versam sobre os temas mais recorrentes na Justiça do Trabalho, possuindo como tema mais demandado a rescisão do contrato de trabalho. Este trabalho, a partir da análise em espeque, abre os olhos para o cenário de Tragédia dos Comuns, não só referente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mas para toda a Justiça, visto que esta está suscetível a esse tipo de acontecimento, e chama atenção para o incentivo aos chamados meios alternativos de solução de conflitos, dentre eles a conciliação, mediação, arbitragem e o meio mais recente que é a Reclamação Pré-Processual (RPP), introduzida pela Resolução 377/2024, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sendo uma importante medida de meios alternativos para solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas, não vinculadas ao art. 840, CLT.

Através da intelecção do quanto apresentado, se faz nítido que tais medidas influirão, cada vez mais, para a solução do cenário de Tragédia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

23

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Resolução CSJT nº 377, de 22 de março de 2024. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/231210/2024_res0377_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016. Disponível em:



https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/82592/2016_ato0168.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9958.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). DATAJUD. Base nacional de dados do poder judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 10 mar.2024.

HARDIN, Garrett. The Tragedy Of The Commons: American Association For The Advancement Of Science, New Series. v.162, n.3859 (Dec. 13, 1968), p.1243-1248. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1724745>. Acesso em: 09 out.2023.

NAVARRO, Erik. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 11.. Youtube, 15 mar.2018. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=3_sqbbrs2og. Acesso em: 10 mar.2024.

TIMM, Luciano. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 12. Youtube, 15/03/2018. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=hc9hmszitva>. Acesso em: 10 mar.2024.

WOLKART, Erik Navarro. Análise Econômica e Comportamental do Processo Civil: como Promover a Cooperação para Enfrentar a Tragédia da Justiça no Processo Civil Brasileiro. 2018. 803 Folhas. Direito ? Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.



=====

Arquivo 1: [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#) (3127 termos)

Arquivo 2: <https://juslaboris.tst.jus.br> (229 termos)

Termos comuns: 3

Similaridade: 0,08%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#)
(3127 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://juslaboris.tst.jus.br> (229 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Salvador

2024

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em



Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Título de Graduado em Direito.

Orientadora: Profa. Me. Christianne Moreira Moraes Gurgel.

Salvador
2024



Agradeço a orientação da professora Christianne Gurgel, por todos os ensinamentos, indicações de materiais e esclarecimentos de dúvidas. Agradeço também à professora Ana Cláudia Gusmão por instruir a confecção do Projeto de Pesquisa em Direito, o qual se transformou no presente trabalho, e à Universidade Católica do Salvador.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à memória de minha mãe, Cláudia Ribeiro Costa de Farias, à memória de meu avô materno, Edvaldo Figueiredo Costa, à meu pai Cival Roberto Cordeiro de Farias, à minha querida amiga Sueane Castro Nunes de Souza e a todos os meus familiares e amigos que contribuíram para o meu percurso nesta jornada do bacharelado em Direito.

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Lavic Ribeiro Costa de Farias¹
Christianne Moreira Moraes Gurgel²

RESUMO: O presente trabalho traz uma análise acerca da teoria A Tragédia dos Comuns, do Ecologista Garrett Hardin, analisando a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como o seu porte, despesa total, números de processos novos, números de processos pendentes, bem como número de magistrados e servidores, além de realizar o cotejo com o relatório anual de 2024 da justiça em números, do CNJ, utilizando-se do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), além de analisar o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), com o intuito de demonstrar se há ou não indicativos do cenário de Tragédia no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA e trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.

Palavras-chave: Tragédia dos comuns. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª

Região. Justiça em números.

ABSTRACT: This work presents an analysis of the theory The Tragedy of the Commons, by Ecologist Garrett Hardin, analyzing the organizational structure of the Regional Labor Court of the 5th Region, as well as its size, total expense, number of new cases, number of pending cases, as well as the number of magistrates and civil servants, in addition to carrying out the comparison with the 2024 annual report of justice in numbers, from the CNJ, using the Comparative Productivity Index of Justice (IPC-Jus), in addition to analyzing the Index of Magistrates' Productivity (IPM) and the Servers' Productivity Index (IPS), in comparison with the Net Congestion Rate (TCL), with the aim of demonstrating whether or not there are indications of the Tragedy scenario in the Regional Labor Court of the 5th Region-BA and bring alternatives to face this scenario, through alternative means of resolving conflicts.

Keywords: Tragedy of the commons. Regional Labor Court of the 5th Region. Justice in numbers.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS 3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO ? BA 3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ) 3.3 JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ) 4 MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador. 10º Semestre. Campi Pituaçu. E-mail: lavicf@gmail.com

2 Advogada Mestra em **Direito do Trabalho** pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Especialista em Direitos Humanos pela Universidade do Estado da Bahia. Vice-Presidente da OAB-BA. E-mail: christianne.gurgel@pro.ucsal.br

4

1 INTRODUÇÃO

Para dar início ao presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se faz imperioso trazer à baila o conceito da teoria, qual seja, A Tragédia dos Comuns (The Tragedy Of The Commons), do Ecologista Garrett Hardin, e o enfoque que será realizado em relação à Justiça do Trabalho, sob recorte temático do Tribunal Regional da 5ª Região-BA e à análise do relatório anual de 2024, Justiça em Números, CNJ.

O presente artigo, abordará o conceito da Tragédia dos Comuns, analisando o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região sob o aspecto da sua estrutura organizacional, sua classificação em relação ao porte do Tribunal, bem como o número de processos pendentes e de casos novos, além do valor de despesa total, processos novos e pendentes e o números de magistrados e servidores.



A par desses dados, será feito o cotejo com o relatório da Justiça em Números 2024, analisando o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), bem como a análise do Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL).

Tal artigo possui como objetivo analisar se há ou não indicativos de cenário de Tragédia na Justiça do Trabalho, em especial no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.

2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS

A Tragédia dos Comuns foi uma teoria publicada no ano de 1968, através da revista Science, em seu volume 162, constante nas páginas 1243-1248, objeto de análise para se pensar acerca de uma visão relacionada à Justiça do Trabalho, com enfoque desta análise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ? BA, em cotejo com o relatório Justiça em Números, 2024, CNJ.

O Ecologista, Garrett Hardin (1968), aborda o conceito da referida teoria através da exemplificação de um pasto comum, onde cada indivíduo, que possua gado, certamente desejará utilizar este pasto com a maior quantidade possível de 5

seus animais para o pastoreio, até mesmo visando maximizar o seu ganho financeiro e produção.

Através deste pensamento de partida da utilização de um bem comum, no exemplo em espeque o pasto para criação de gados, se faz importante destacar que este bem de uso comum, sendo utilizado pelas pessoas que possuem gado, certamente será útil durante alguns anos, ou até mesmo séculos, considerando as variáveis de possíveis guerras, caças, doenças, entre outras causas, sem apresentar significativos problemas.

Em que pese os donos de gados visarem a produtividade do pasto para a criação de seus animais, e sua rentabilidade, indubitavelmente, haverá o dia do ?julgamento?, conforme Hardin explicita, ?the day of the reckoning?, em uma tradução livre, ?o dia do acerto de contas?, ou podemos chamar do dia do seu esgotamento.

Em síntese, este dia será quando o pasto comum não suportar a quantidade de gado em pastoreio, havendo então a sua tragédia, ou seja, o seu esgotamento, devido ao excesso de pastagem dos animais, causando a sua degradação.

Garrett exemplifica também tal fenômeno de ?A Tragédia dos Comuns?, 1968, também em casos de poluição, sejam de oceanos, do ar etc. Em suas palavras, através de uma tradução livre, salienta ?freedom in a commons brings ruin to all?, ou seja, ?liberdade em um terreno baldio traz ruína para todos? (Hardin, 1968).

Portanto, a "Tragédia dos Comuns", introduzida por Garrett Hardin, analisa os problemas de uso e gestão dos recursos naturais, de uso comum, que são compartilhados por muitas pessoas, como pastagens, florestas, oceanos e a atmosfera, se baseando na metáfora de um pasto comunitário, conforme exposto,



onde cada pastor visa aumentar o número de animais em pastoreio para maximizar seus lucros. No entanto, quando o pasto chega ao fim, o sobrepastoreio ocorre, o que extingue o recurso para todos os usuários.

Esta teoria utiliza-se de três principais eixos: recursos comuns, a racionalidade individual em comparação à coletiva e à degradação e exaustão.

Os recursos comuns, pelo próprio nome, são meios comuns, como terras de pastagem, águas de rios, mares e o ar que respiramos, que são acessíveis a todos os membros de uma comunidade. Esses recursos são usados coletivamente e não têm propriedade definida.

A racionalidade individual em comparação com a coletiva aborda justamente o aspecto de como cada pessoa age racionalmente em função de seus próprios

6 interesses imediatos, tendendo a aproveitar o recurso comum ao seu máximo, onde o benefício de extrair um pouco mais de um recurso comum se prevalece em detrimento ao pensar coletivo, de uma utilização consciente e responsável.

Já a degradação e exaustão se refere ao resultado da prevalência do pensar individual na utilização de um recurso comum, onde o uso excessivo acarreta a falta de controle, organização e sustentabilidade do recurso comum, resultando em sua deterioração. Ou seja, o recurso pode ser exaurido, causando danos a todos, mesmo àqueles que se beneficiaram inicialmente desde a sua utilização.

Pois bem. A partir desta compreensão, se faz nítido que, ao pensarmos em um bem comum surge também um ponto de atenção e zelo com um aspecto importante e crucial para a utilização desse bem. A sua capacidade máxima para comportar o seu fim/propósito.

E como bem comum, temos a Justiça ou o acesso à Justiça, princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Esta Justiça ou poder judiciário, como um dos três poderes do Estado Brasileiro, possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, tendo sua previsão contida no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Possui, dentre os órgãos integrantes do poder judiciário, o Supremo Tribunal Federal, o **Tribunal Superior do Trabalho** e os Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho, respectivamente contidos no artigo 92, incisos I, II-A e IV, da CF/88.

Se faz claro perceber, portanto, que a Justiça, bem como a Justiça do Trabalho é um recurso comum e necessita de atenção em relação ao seu uso e gestão, com o intuito de evitar o seu esgotamento. E para melhor compreendermos a situação atual, se faz imperioso trazer à baila a análise da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como do relatório da justiça em números deste ano de 2024.

3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REIGÃO ? BA

3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



7

A estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) possui complexidade e foi projetada para garantir a eficiência e eficácia na prestação jurisdicional, bem como na administração interna. Tal estrutura organizacional atende aos requisitos de serviços jurisdicionais trabalhistas de alta qualidade e eficiência.

O organograma do referido Tribunal mostra o seu funcionamento e destaca a separação de responsabilidades, bem como a hierarquia interna necessárias para que as atividades judiciais e administrativas funcionem adequadamente. Veja-se:

Fonte: TRT 5ª Região - BAHIA, 2024, p.13.

A partir desta estrutura organizacional, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui uma arquitetura de processos com o principal intuito de tornar os recursos mais eficientes, melhorar a execução de tarefas e identificar possíveis falhas no processo.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ)

3 Estrutura Organizacional do TRT da 5ª Região. Disponível em:
<https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/organograma/organograma.html>

8

O relatório da Justiça em Números 2024 classificou os Tribunais Regionais do Trabalho do território brasileiro considerando suas despesas totais, casos novos, os processos pendentes, além do número de magistrados e de servidores. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a classificação de médio porte. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.594

Ademais, traz-se os dados que o levaram a ser considerado um Tribunal de médio porte:

Fonte: CNJ (2024), p.615

4 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

5 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>



9

Veja-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve como despesa total o valor de R\$ 1.329.909.231 (um bilhão e trezentos e vinte e nove milhões e novecentos e nove mil e duzentos e trinta e um reais), possuindo 172.401 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos) processos novos, além dos 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes, possuindo 194 (cento e noventa e quatro) magistrados e 2.861 (dois mil e oitocentos e sessenta e um) servidores.

3.3 JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ)

O relatório da justiça em números analisa e divulga a realidade dos Tribunais brasileiros, detalhando a sua estrutura e litigiosidade. Neste relatório, é utilizado como medida de produtividade e eficiência o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), e sob a análise deste índice o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) na versão global, e no aspecto de área judiciária por instância e tribunal, ou seja, indicador segmentado, obteve 53% (cinquenta e três por cento) no primeiro grau e no segundo grau obteve 88% (oitenta e oito por cento). Veja-se respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.3346.

6 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

10

Fonte: CNJ (2024), p.3357.

Em relação a eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho, esta é obtida pela Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), bem como ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a despesa total.

Sob a análise dos gráficos, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, entre outros Tribunais, quais sejam, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região, enquadrou-se no quadrante de menor desempenho (quarto quadrante), sendo um Tribunal de médio porte. Veja-se:

7 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

11

Fonte: CNJ (2024), p.3568.

A análise do gráfico retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), obtendo o índice de 1.000 (um mil) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento), obtendo o quarto quadrante, mesmo tratando-se de um Tribunal de médio porte.

8 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

12

Fonte: CNJ (2024), p.3369.

Sob a análise do gráfico que retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), ressalte-se que excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região também ocupou o quarto quadrante, obtendo Índice de Produtividade de Servidores (IPS) no valor aproximado de 100 (cem) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento).

9 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

13

Fonte: CNJ (2024), p.33710.

Com relação a despesa total de processos baixados, ressalte-se que excluindo despesas com processos inativos, suspensos, sobrestados e execuções fiscais, em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ocupou o primeiro quadrante.

Desse modo, é possível perceber que, embora haja uma boa colocação, qual seja, primeiro quadrante, no que tange a despesa do referido Tribunal e sua Taxa de Congestionamento Líquido (TCL), no que se refere ao Índice de Produtividade dos Servidores e Magistrados, este tem ocupado o quadrante quarto, refletindo menor desempenho entre os outros Tribunais Regionais do Trabalho.

A análise realizada pelo relatório da justiça em números também leva em consideração o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL). Cabe salientar que estes indicadores consideram a hipótese de que os Tribunais



tenham obtido o percentual de 100% (cem por cento) com relação a sua eficiência.

10 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

14

Veja-se, portanto, o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) versus o índice desejado para que o Tribunal alcance o percentual máximo de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.33811.

A partir da interpretação do gráfico ora colacionado, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui um índice realizado no valor de 1.027 (um mil e vinte e sete), onde o seu valor estimado para alcançar o percentual de 100% (cem por cento) seria o valor de 1.572 (um mil, quinhentos e setenta e dois) para o IPM (Índice de Produtividade dos Magistrados).

11 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

15

Traz-se à baila o gráfico que compara o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) real para o valor desejado de 100% (cem por cento). Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.33912.

Interpretando o gráfico, temos que o IPS (Índice de Produtividade dos Servidores) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o valor real de 84 (oitenta e quatro), onde o percentual de 100% (cem por cento) seria correspondente o valor de 128 (cento e vinte e oito).

12 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

16

Traz-se ao presente fólio o gráfico que representa a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação com o resultado hipotético se cada Tribunal obtivesse o IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça) no percentual de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.34013.

Interpretando o gráfico, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) para a Taxa de

Congestionamento Líquida (TCL), em comparação com o percentual de 57% (cinquenta e sete por cento), na hipótese do referido Tribunal ter obtido 100% (cem por cento) do IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça).

13 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

17

Prosseguindo na análise do relatório da Justiça em Números, temos os temas mais recorrente na Justiça, em aspecto geral e por grau de jurisdição. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.35114.

Os temas de maior recorrência na Justiça do Trabalho versam sobre Rescisão do Contrato de Trabalho, no percentual de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos. É de extrema importância salientar que a Justiça do Trabalho comporta o maior número sob a análise de assuntos demandados em detrimento das demais

14 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

18

Justiças, sendo elas a Eleitoral, Estadual, Federal, Militar Estadual e Militar da União.

Veja-se os assuntos mais demandados no primeiro e segundo grau, respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.35315.

15 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

19

Fonte: CNJ (2024), p.35216.

Chega-se ao entendimento de que os temas mais demandados entre primeiro e segundo grau também são os mesmos do que nos aspectos gerais dos gráficos (figura 217), quais sejam, Rescisão do Contrato de Trabalho, onde no primeiro grau obtiveram o percentual de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), chegando



ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6.85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos.

Já no segundo grau, o tema de Rescisão do Contrato de Trabalho alcançou o percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), chegando ao valor de 1.119.424 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro) processos, e em segundo lugar tem-se o tema Duração de Trabalho, no percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), com o valor de 856.093 (oitocentos e cinquenta e seis mil e noventa e três) de processos.

16 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

20

4 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Os meios alternativos de solução de conflitos para a Justiça, em especial a Justiça do Trabalho, possuem grande importância, considerando que o estímulo a tais alternativas para solução de litígio influem, por consequência, na redução dos processos pendentes, onde no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve-se, no ano de 2024, o acúmulo de 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes.

Como meios alternativos de solução de conflitos, temos a conciliação, tendo sua previsão no art. 652, alíneas "a" e "f", CLT, bem como a mediação, prevista na Lei nº 13.140/2015, art. 1.

Há de se ressaltar que através da Ato 168/TST/GP, o **Tribunal Superior do Trabalho** instituiu também a mediação e conciliação como procedimento pré-processual para os casos de dissídios coletivos.

No que se refere à arbitragem, tal meio alternativo para a solução de conflitos foi instituído através da Lei 9.307/1996 e possui sua previsão no art. 507-A, da CLT, através da inclusão da reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017.

Ademais, se faz imperioso trazer à baila a Comissão de Conciliação Prévia, instituída através da Lei nº 9.958/2000, tendo sua previsão contida no art. 625-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à conciliação, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve, até a data de 30/04/2024 (trinta de abril de dois mil e vinte e quatro) o número de 5.351 (cinco mil e trezentos e cinquenta e uma) audiências conciliatórias realizadas no ano de 2024, obtendo o percentual de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento). Veja-se:

Fonte: DATAJUD, CNJ. 202417.

17 DATAJUD. Base nacional de dados do poder judiciário. CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica->



em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/

21

Quanto às sentenças homologatórias, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a marca de 9.315 (nove mil e trezentos e quinze) sentenças homologadas, chegando ao percentual de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) como índice de conciliação no ano de 2024.

Não menos importante, introduzida pela recente Resolução 377/2024, através do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Reclamação Pré-Processual (RPP) também é um meio alternativo de solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, partindo do cotejo entre a teoria do Ecologista Garrett Hardin, qual seja, A Tragédia dos Comuns, e a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como a partir da análise do relatório da Justiça em Números, CNJ, 2024, infere-se que assim como o pasto é um bem comum e, através do pastoreio desenfreado este está suscetível à sua tragédia ou esgotamento, a Justiça também está exposta e propensa à ocorrência de tal teoria e fato.

A Justiça, mais especificamente a Justiça do trabalho, com o recorte para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, é um bem comum, visto que o seu acesso é princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, e tal bem possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, vide art. 2º, da CF/88.

Portanto, assim como o pasto serve para o pastoreio de animais, a Justiça tem como principal função solucionar conflitos entre as pessoas, empresas e o Estado, e partindo da análise do relatório anual de 2024, Justiça em Números, do CNJ, vê-se claramente que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA ocupa o quadrante de menor desempenho (quarto quadrante ? Figura 199 e 200), sendo este um Tribunal de médio porte.

A maioria dos Tribunais de médio porte ocupam o primeiro e segundo quadrante, sendo eles o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª

22

Região, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, entre outros, e dentre os mais eficientes estão o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assim, tendo como referência os Tribunais Regionais do Trabalho que obtiveram maior eficiência, chega-se à conclusão de que o Tribunal Regional do Trabalho está à margem de outros Tribunais de mesmo porte, qual seja, médio, até mesmo à margem de Tribunais de pequeno porte.



Portanto, tal enquadramento sinaliza o início de uma possível Tragédia dos Comuns, conforme explicita Garrett, e tal cenário não diz respeito à capacidade do Tribunal, nem mesmo à capacidade e o comprometimento de seus servidores e magistrados, mas é um nítido reflexo do abarrotamento que a Justiça, em aspecto geral, enfrenta.

Desse modo, o abarrotamento influi diretamente na produtividade dos servidores e magistrados. Isto resta claro através da visualização dos gráficos 217, 218 e 219, que versam sobre os temas mais recorrentes na Justiça do Trabalho, possuindo como tema mais demandado a rescisão do contrato de trabalho. Este trabalho, a partir da análise em espeque, abre os olhos para o cenário de Tragédia dos Comuns, não só referente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mas para toda a Justiça, visto que esta está suscetível a esse tipo de acontecimento, e chama atenção para o incentivo aos chamados meios alternativos de solução de conflitos, dentre eles a conciliação, mediação, arbitragem e o meio mais recente que é a Reclamação Pré-Processual (RPP), introduzida pela Resolução 377/2024, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sendo uma importante medida de meios alternativos para solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas, não vinculadas ao art. 840, CLT.

Através da intelecção do quanto apresentado, se faz nítido que tais medidas influirão, cada vez mais, para a solução do cenário de Tragédia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar.2024.
23

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Resolução CSJT nº 377, de 22 de março de 2024. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/231210/2024_res0377_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/82592/2016_ato0168.pdf?



sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9958.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). DATAJUD. Base nacional de dados do poder judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 10 mar.2024.

HARDIN, Garrett. The Tragedy Of The Commons: American Association For The Advancement Of Science, New Series. v.162, n.3859 (Dec. 13, 1968), p.1243-1248. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1724745>. Acesso em: 09 out.2023.

NAVARRO, Erik. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 11.. Youtube, 15 mar.2018. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=3_sqbbrs2og. Acesso em: 10 mar.2024.

TIMM, Luciano. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 12. Youtube, 15/03/2018. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=hc9hmszitva>. Acesso em: 10 mar.2024.

WOLKART, Erik Navarro. Análise Econômica e Comportamental do Processo Civil: como Promover a Cooperação para Enfrentar a Tragédia da Justiça no Processo Civil Brasileiro. 2018. 803 Folhas. Direito ? Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.



=====

Arquivo 1: [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#) (3127 termos)

Arquivo 2: <https://pt.scribd.com/document/604531888/Justica-Em-Numeros-2022-1-CNJ> (653 termos)

Termos comuns: 3

Similaridade: 0,07%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [UCSAL 2024 - LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS.pdf](#) (3127 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://pt.scribd.com/document/604531888/Justica-Em-Numeros-2022-1-CNJ> (653 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Salvador

2024

LAVIC RIBEIRO COSTA DE FARIAS

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Título de Graduado em Direito.

Orientadora: Profa. Me. Christianne Moreira Moraes Gurgel.

Salvador
2024



Agradeço a orientação da professora Christianne Gurgel, por todos os ensinamentos, indicações de materiais e esclarecimentos de dúvidas. Agradeço também à professora Ana Cláudia Gusmão por instruir a confecção do Projeto de Pesquisa em Direito, o qual se transformou no presente trabalho, e à Universidade Católica do Salvador.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à memória de minha mãe, Cláudia Ribeiro Costa de Farias, à memória de meu avô materno, Edvaldo Figueiredo Costa, à meu pai Cival Roberto Cordeiro de Farias, à minha querida amiga Sueane Castro Nunes de Souza e a todos os meus familiares e amigos que contribuíram para o meu percurso nesta jornada do bacharelado em Direito.

A TRAGÉDIA DOS COMUNS NA JUSTIÇA DO TRABALHO RECORTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Lavic Ribeiro Costa de Farias¹
Christianne Moreira Moraes Gurgel²

RESUMO: O presente trabalho traz uma análise acerca da teoria A Tragédia dos Comuns, do Ecologista Garrett Hardin, analisando a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como o seu porte, despesa total, números de processos novos, números de processos pendentes, bem como número de magistrados e servidores, além de realizar o cotejo com o relatório anual de 2024 da justiça em números, do CNJ, utilizando-se do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), além de analisar o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), com o intuito de demonstrar se há ou não indicativos do cenário de Tragédia no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA e trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.



Palavras-chave: Tragédia dos comuns. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Justiça em números.

ABSTRACT: This work presents an analysis of the theory The Tragedy of the Commons, by Ecologist Garrett Hardin, analyzing the organizational structure of the Regional Labor Court of the 5th Region, as well as its size, total expense, number of new cases, number of pending cases, as well as the number of magistrates and civil servants, in addition to carrying out the comparison with the 2024 annual report of justice in numbers, from the CNJ, using the Comparative Productivity Index of Justice (IPC-Jus), in addition to analyzing the Index of Magistrates' Productivity (IPM) and the Servers' Productivity Index (IPS), in comparison with the Net Congestion Rate (TCL), with the aim of demonstrating whether or not there are indications of the Tragedy scenario in the Regional Labor Court of the 5th Region-BA and bring alternatives to face this scenario, through alternative means of resolving conflicts.

Keywords: Tragedy of the commons. Regional Labor Court of the 5th Region. Justice in numbers.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS 3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO ? BA 3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ) 3.3 JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ) 4 MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador. 10º Semestre. Campi Pituaçu. E-mail: lavicf@gmail.com

2 Advogada Mestra em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Especialista em Direitos Humanos pela Universidade do Estado da Bahia. Vice-Presidente da OAB-BA. E-mail: christianne.gurgel@pro.ucsal.br

4

1 INTRODUÇÃO

Para dar início ao presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se faz imperioso trazer à baila o conceito da teoria, qual seja, A Tragédia dos Comuns (The Tragedy Of The Commons), do Ecologista Garrett Hardin, e o enfoque que será realizado em relação à Justiça do Trabalho, sob recorte temático do Tribunal Regional da 5ª Região-BA e à análise do relatório anual de 2024, Justiça em Números, CNJ.

O presente artigo, abordará o conceito da Tragédia dos Comuns, analisando o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região sob o aspecto da sua estrutura organizacional, sua classificação em relação ao porte do Tribunal, bem como o número de processos pendentes e de casos novos, além do valor de despesa total,



processos novos e pendentes e o números de magistrados e servidores.

A par desses dados, será feito o cotejo com o relatório da Justiça em Números 2024, analisando o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), bem como a análise do Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL).

Tal artigo possui como objetivo analisar se há ou não indicativos de cenário de Tragédia na Justiça do Trabalho, em especial no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como trazer alternativas para o enfrentamento deste cenário, através dos meios alternativos de solução de conflitos.

2 A TRAGÉDIA DOS COMUNS

A Tragédia dos Comuns foi uma teoria publicada no ano de 1968, através da revista Science, em seu volume 162, constante nas páginas 1243-1248, objeto de análise para se pensar acerca de uma visão relacionada à Justiça do Trabalho, com enfoque desta análise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ? BA, em cotejo com o relatório Justiça em Números, 2024, CNJ.

O Ecologista, Garrett Hardin (1968), aborda o conceito da referida teoria através da exemplificação de um pasto comum, onde cada indivíduo, que possua gado, certamente desejará utilizar este pasto com a maior quantidade possível de 5

seus animais para o pastoreio, até mesmo visando maximizar o seu ganho financeiro e produção.

Através deste pensamento de partida da utilização de um bem comum, no exemplo em esquete o pasto para criação de gados, se faz importante destacar que este bem de uso comum, sendo utilizado pelas pessoas que possuem gado, certamente será útil durante alguns anos, ou até mesmo séculos, considerando as variáveis de possíveis guerras, caças, doenças, entre outras causas, sem apresentar significativos problemas.

Em que pese os donos de gados visarem a produtividade do pasto para a criação de seus animais, e sua rentabilidade, indubitavelmente, haverá o dia do ?julgamento?, conforme Hardin explicita, ?the day of the reckoning?, em uma tradução livre, ?o dia do acerto de contas?, ou podemos chamar do dia do seu esgotamento.

Em síntese, este dia será quando o pasto comum não suportar a quantidade de gado em pastoreio, havendo então a sua tragédia, ou seja, o seu esgotamento, devido ao excesso de pastagem dos animais, causando a sua degradação.

Garrett exemplifica também tal fenômeno de ?A Tragédia dos Comuns?, 1968, também em casos de poluição, sejam de oceanos, do ar etc. Em suas palavras, através de uma tradução livre, salienta ?freedom in a commons brings ruin to all?, ou seja, ?liberdade em um terreno baldio traz ruína para todos? (Hardin, 1968).

Portanto, a "Tragédia dos Comuns", introduzida por Garrett Hardin, analisa os problemas de uso e gestão dos recursos naturais, de uso comum, que são compartilhados por muitas pessoas, como pastagens, florestas, oceanos e a



atmosfera, se baseando na metáfora de um pasto comunitário, conforme exposto, onde cada pastor visa aumentar o número de animais em pastoreio para maximizar seus lucros. No entanto, quando o pasto chega ao fim, o sobrepastoreio ocorre, o que extingue o recurso para todos os usuários.

Esta teoria utiliza-se de três principais eixos: recursos comuns, a racionalidade individual em comparação à coletiva e à degradação e exaustão.

Os recursos comuns, pelo próprio nome, são meios comuns, como terras de pastagem, águas de rios, mares e o ar que respiramos, que são acessíveis a todos os membros de uma comunidade. Esses recursos são usados coletivamente e não têm propriedade definida.

A racionalidade individual em comparação com a coletiva aborda justamente o aspecto de como cada pessoa age racionalmente em função de seus próprios

6
interesses imediatos, tendendo a aproveitar o recurso comum ao seu máximo, onde o benefício de extrair um pouco mais de um recurso comum se prevalece em detrimento ao pensar coletivo, de uma utilização consciente e responsável.

Já a degradação e exaustão se refere ao resultado da prevalência do pensar individual na utilização de um recurso comum, onde o uso excessivo acarreta a falta de controle, organização e sustentabilidade do recurso comum, resultando em sua deterioração. Ou seja, o recurso pode ser exaurido, causando danos a todos, mesmo àqueles que se beneficiaram inicialmente desde a sua utilização.

Pois bem. A partir desta compreensão, se faz nítido que, ao pensarmos em um bem comum surge também um ponto de atenção e zelo com um aspecto importante e crucial para a utilização desse bem. A sua capacidade máxima para comportar o seu fim/propósito.

E como bem comum, temos a Justiça ou o acesso à Justiça, princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Esta Justiça ou poder judiciário, como um dos três poderes do Estado Brasileiro, possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, tendo sua previsão contida no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Possui, dentre os órgãos integrantes **do poder judiciário**, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho, respectivamente contidos no artigo 92, incisos I, II-A e IV, da CF/88.

Se faz claro perceber, portanto, que a Justiça, bem como a Justiça do Trabalho é um recurso comum e necessita de atenção em relação ao seu uso e gestão, com o intuito de evitar o seu esgotamento. E para melhor compreendermos a situação atual, se faz imperioso trazer à baila a análise da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como do relatório da justiça em números deste ano de 2024.

3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REIGÃO ? BA



3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

7
A estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) possui complexidade e foi projetada para garantir a eficiência e eficácia na prestação jurisdicional, bem como na administração interna. Tal estrutura organizacional atende aos requisitos de serviços jurisdicionais trabalhistas de alta qualidade e eficiência.

O organograma do referido Tribunal mostra o seu funcionamento e destaca a separação de responsabilidades, bem como a hierarquia interna necessárias para que as atividades judiciais e administrativas funcionem adequadamente. Veja-se:

Fonte: TRT 5ª Região - BAHIA, 2024, p.13.

A partir desta estrutura organizacional, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui uma arquitetura de processos com o principal intuito de tornar os recursos mais eficientes, melhorar a execução de tarefas e identificar possíveis falhas no processo.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO POR PORTE (CNJ)

3 Estrutura Organizacional do TRT da 5ª Região. Disponível em:
<https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/organograma/organograma.html>

8
O relatório da Justiça em Números 2024 classificou os Tribunais Regionais do Trabalho do território brasileiro considerando suas despesas totais, casos novos, os processos pendentes, além do número de magistrados e de servidores. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a classificação de médio porte. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.594

Ademais, traz-se os dados que o levaram a ser considerado um Tribunal de médio porte:

Fonte: CNJ (2024), p.615

4 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

5 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->



content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf

9

Veja-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve como despesa total o valor de R\$ 1.329.909.231 (um bilhão e trezentos e vinte e nove milhões e novecentos e nove mil e duzentos e trinta e um reais), possuindo 172.401 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos) processos novos, além dos 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes, possuindo 194 (cento e noventa e quatro) magistrados e 2.861 (dois mil e oitocentos e sessenta e um) servidores.

3.3 JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 (CNJ)

O relatório da justiça em números analisa e divulga a realidade dos Tribunais brasileiros, detalhando a sua estrutura e litigiosidade. Neste relatório, é utilizado como medida de produtividade e eficiência o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), e sob a análise deste índice o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) na versão global, e no aspecto de área judiciária por instância e tribunal, ou seja, indicador segmentado, obteve 53% (cinquenta e três por cento) no primeiro grau e no segundo grau obteve 88% (oitenta e oito por cento). Veja-se respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.3346.

6 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

10

Fonte: CNJ (2024), p.3357.

Em relação a eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho, esta é obtida pela Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), bem como ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a despesa total.

Sob a análise dos gráficos, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, entre outros Tribunais, quais sejam, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região, enquadrou-se no quadrante de menor desempenho (quarto quadrante), sendo um Tribunal de médio porte. Veja-se:

7 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>



11

Fonte: CNJ (2024), p.3568.

A análise do gráfico retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em relação ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), obtendo o índice de 1.000 (um mil) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento), obtendo o quarto quadrante, mesmo tratando-se de um Tribunal de médio porte.

8 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

12

Fonte: CNJ (2024), p.3369.

Sob a análise do gráfico que retrata a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação ao Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), ressalte-se que excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região também ocupou o quarto quadrante, obtendo Índice de Produtividade de Servidores (IPS) no valor aproximado de 100 (cem) para uma Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de aproximadamente 60% (sessenta por cento).

9 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

13

Fonte: CNJ (2024), p.33710.

Com relação a despesa total de processos baixados, ressalte-se que excluindo despesas com processos inativos, suspensos, sobrestados e execuções fiscais, em comparação com a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ocupou o primeiro quadrante. Desse modo, é possível perceber que, embora haja uma boa colocação, qual seja, primeiro quadrante, no que tange a despesa do referido Tribunal e sua Taxa de Congestionamento Líquido (TCL), no que se refere ao Índice de Produtividade dos Servidores e Magistrados, este tem ocupado o quadrante quarto, refletindo menor desempenho entre os outros Tribunais Regionais do Trabalho. A análise realizada pelo relatório da justiça em números também leva em consideração o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL).



Cabe salientar que estes indicadores consideram a hipótese de que os Tribunais tenham obtido o percentual de 100% (cem por cento) com relação a sua eficiência.

10 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

14

Veja-se, portanto, o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) versus o índice desejado para que o Tribunal alcance o percentual máximo de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.33811.

A partir da interpretação do gráfico ora colacionado, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui um índice realizado no valor de 1.027 (um mil e vinte e sete), onde o seu valor estimado para alcançar o percentual de 100% (cem por cento) seria o valor de 1.572 (um mil, quinhentos e setenta e dois) para o IPM (Índice de Produtividade dos Magistrados).

11 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

15

Traz-se à baila o gráfico que compara o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) real para o valor desejado de 100% (cem por cento). Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.33912.

Interpretando o gráfico, temos que o IPS (Índice de Produtividade dos Servidores) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve o valor real de 84 (oitenta e quatro), onde o percentual de 100% (cem por cento) seria correspondente o valor de 128 (cento e vinte e oito).

12 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

16

Traz-se ao presente fólio o gráfico que representa a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) em comparação com o resultado hipotético se cada Tribunal obtivesse o IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça) no percentual de 100% (cem por cento):

Fonte: CNJ (2024), p.34013.

Interpretando o gráfico, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª



Região obteve o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) para a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), em comparação com o percentual de 57% (cinquenta e sete por cento), na hipótese do referido Tribunal ter obtido 100% (cem por cento) do IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça).

13 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

17

Prosseguindo na análise do relatório da Justiça em Números, temos os temas mais recorrente na Justiça, em aspecto geral e por grau de jurisdição. Veja-se:

Fonte: CNJ (2024), p.35114.

Os temas de maior recorrência na Justiça do Trabalho versam sobre Rescisão do Contrato de Trabalho, no percentual de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos. É de extrema importância salientar que a Justiça do Trabalho comporta o maior número sob a análise de assuntos demandados em detrimento das demais

14 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

18

Justiças, sendo elas a Eleitoral, Estadual, Federal, Militar Estadual e Militar da União.

Veja-se os assuntos mais demandados no primeiro e segundo grau, respectivamente:

Fonte: CNJ (2024), p.35315.

15 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

19

Fonte: CNJ (2024), p.35216.

Chega-se ao entendimento de que os temas mais demandados entre primeiro e segundo grau também são os mesmos do que nos aspectos gerais dos gráficos (figura 217), quais sejam, Rescisão do Contrato de Trabalho, onde no primeiro grau

obtiveram o percentual de 13,24% (treze vírgula vinte quatro por cento), chegando ao valor de 4.500.794 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro) processos, seguido do tema de duração de trabalho, no percentual de 6.85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), com o valor de 2.328.201 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e um) de processos.

Já no segundo grau, o tema de Rescisão do Contrato de Trabalho alcançou o percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), chegando ao valor de 1.119.424 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro) processos, e em segundo lugar tem-se o tema Duração de Trabalho, no percentual de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), com o valor de 856.093 (oitocentos e cinquenta e seis mil e noventa e três) de processos.

16 Justiça em números. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

20

4 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Os meios alternativos de solução de conflitos para a Justiça, em especial a Justiça do Trabalho, possuem grande importância, considerando que o estímulo a tais alternativas para solução de litígio influem, por consequência, na redução dos processos pendentes, onde no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve-se, no ano de 2024, o acúmulo de 325.800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos) processos pendentes.

Como meios alternativos de solução de conflitos, temos a conciliação, tendo sua previsão no art. 652, alíneas ?a? e ?f?, CLT, bem como a mediação, prevista na Lei nº 13.140/2015, art. 1.

Há de se ressaltar que através da Ato 168/TST/GP, o Tribunal Superior do Trabalho instituiu também a mediação e conciliação como procedimento pré-processual para os casos de dissídios coletivos.

No que se refere à arbitragem, tal meio alternativo para a solução de conflitos foi instituído através da Lei 9.307/1996 e possui sua previsão no art. 507-A, da CLT, através da inclusão da reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017.

Ademais, se faz imperioso trazer à baila a Comissão de Conciliação Prévia, instituída através da Lei nº 9.958/2000, tendo sua previsão contida no art. 625-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à conciliação, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve, até a data de 30/04/2024 (trinta de abril de dois mil e vinte e quatro) o número de 5.351 (cinco mil e trezentos e cinquenta e uma) audiências conciliatórias realizadas no ano de 2024, obtendo o percentual de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento). Veja-se:

Fonte: DATAJUD, CNJ. 202417.



17 DATAJUD. Base nacional de dados **do poder judiciário**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>

21

Quanto às sentenças homologatórias, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obteve a marca de 9.315 (nove mil e trezentos e quinze) sentenças homologadas, chegando ao percentual de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) como índice de conciliação no ano de 2024.

Não menos importante, introduzida pela recente Resolução 377/2024, através do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Reclamação Pré-Processual (RPP) também é um meio alternativo de solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, partindo do cotejo entre a teoria do Ecologista Garrett Hardin, qual seja, A Tragédia dos Comuns, e a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como a partir da análise do relatório da Justiça em Números, CNJ, 2024, infere-se que assim como o pasto é um bem comum e, através do pastoreio desenfreado este está suscetível à sua tragédia ou esgotamento, a Justiça também está exposta e propensa à ocorrência de tal teoria e fato.

A Justiça, mais especificamente a Justiça do trabalho, com o recorte para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, é um bem comum, visto que o seu acesso é princípio constitucional, além de ser um direito fundamental, conforme bem determinado no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, e tal bem possui o dever de dirimir conflitos entre pessoas, empresas e Estado, vide art. 2º, da CF/88.

Portanto, assim como o pasto serve para o pastoreio de animais, a Justiça tem como principal função solucionar conflitos entre as pessoas, empresas e o Estado, e partindo da análise do relatório anual de 2024, Justiça em Números, do CNJ, vê-se claramente que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA ocupa o quadrante de menor desempenho (quarto quadrante ? Figura 199 e 200), sendo este um Tribunal de médio porte.

A maioria dos Tribunais de médio porte ocupam o primeiro e segundo quadrante, sendo eles o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª

22

Região, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, entre outros, e dentre os mais eficientes estão o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assim, tendo como referência os Tribunais Regionais do Trabalho que obtiveram maior eficiência, chega-se à conclusão de que o Tribunal Regional do Trabalho está à margem de outros Tribunais de mesmo porte, qual seja, médio, até



mesmo à margem de Tribunais de pequeno porte.

Portanto, tal enquadramento sinaliza o início de uma possível Tragédia dos Comuns, conforme explicita Garrett, e tal cenário não diz respeito à capacidade do Tribunal, nem mesmo à capacidade e o comprometimento de seus servidores e magistrados, mas é um nítido reflexo do abarrotamento que a Justiça, em aspecto geral, enfrenta.

Desse modo, o abarrotamento influi diretamente na produtividade dos servidores e magistrados. Isto resta claro através da visualização dos gráficos 217, 218 e 219, que versam sobre os temas mais recorrentes na Justiça do Trabalho, possuindo como tema mais demandado a rescisão do contrato de trabalho. Este trabalho, a partir da análise em espeque, abre os olhos para o cenário de Tragédia dos Comuns, não só referente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mas para toda a Justiça, visto que esta está suscetível a esse tipo de acontecimento, e chama atenção para o incentivo aos chamados meios alternativos de solução de conflitos, dentre eles a conciliação, mediação, arbitragem e o meio mais recente que é a Reclamação Pré-Processual (RPP), introduzida pela Resolução 377/2024, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sendo uma importante medida de meios alternativos para solução de conflitos, trazendo a possibilidade de estabelecimento de mediações pré-processuais facultativas, não vinculadas ao art. 840, CLT.

Através da intelecção do quanto apresentado, se faz nítido que tais medidas influirão, cada vez mais, para a solução do cenário de Tragédia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

23

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Resolução CSJT nº 377, de 22 de março de 2024. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/231210/2024_res0377_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016. Disponível em:



https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/82592/2016_ato0168.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9958.htm. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números 2024. **Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 10 mar.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). DATAJUD. Base nacional de dados do poder judiciário. **Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 10 mar.2024.

HARDIN, Garrett. The Tragedy Of The Commons: American Association For The Advancement Of Science, New Series. v.162, n.3859 (Dec. 13, 1968), p.1243-1248. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1724745>. Acesso em: 09 out.2023.

NAVARRO, Erik. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 11.. Youtube, 15 mar.2018. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=3_sqbbrs2og. Acesso em: 10 mar.2024.

TIMM, Luciano. EMAGIS Trf4. 2017 - Currículo Permanente ? Administração Da Justiça ? 12. Youtube, 15/03/2018. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=hc9hmszitva>. Acesso em: 10 mar.2024.

WOLKART, Erik Navarro. Análise Econômica e Comportamental do Processo Civil: como Promover a Cooperação para Enfrentar a Tragédia da Justiça no Processo Civil Brasileiro. 2018. 803 Folhas. Direito ? Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.